



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PANTANAL RC FLORESTAS LTDA – FAZENDAS

PEDRA NEGRA E SANTA FÉ

31.759.842/0004-06 (Fazenda Pedra Negra)

31.759.842/0003-17 (Fazenda Santa Fé)

PERÍODO DA OPERAÇÃO: 17/10/2023 a 27/10/2023



LOCAL: Fazenda Pedra Negra e Fazenda Santa Fe - zona rural de Santana do Garambeu/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Fazenda Pedra Negra (21°38'37" S 44°4'36" W) e Fazenda Santa Fe (21°38'2" S 44°3'11" W)

ATIVIDADE: 0210-1/08 - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2004073

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11417899-2

OPERAÇÃO Nº: 83/2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	5
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	7
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	8
4. DA AÇÃO FISCAL	9
4.1. Das informações preliminares.	9
4.1.1 Da atividade econômica e organização do trabalho.	9
4.1.2 Da degradação das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores	13
4.1.3 Dos indícios de aliciamento de trabalhadores e tráfico de pessoas.	18
4.2. Da irregularidade de manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	77
4.2.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Auto de Infração nº 22.656.717-6).	77
4.2.2. Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Auto de Infração nº 22.674.217-2).	77
4.2.3. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Auto de Infração nº 22.674.219-9).	78
4.2.4. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal. (Auto de Infração nº 22.674.220-2).	79
4.2.5. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Auto de Infração nº 22.674.221-1).	80
4.2.6. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Auto de Infração nº 22.674.222-9).	81
4.2.7. Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias. (Auto de Infração nº 22.657.270-6).	83



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.8. Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31. . (Auto de Infração nº 22.657.271-4).	85
4.2.9. Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. . (Auto de Infração nº 22.657.272-2).	87
4.2.10. Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31. . (Auto de Infração nº 22.657.273-1).	88
4.2.11. Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região. (Auto de Infração nº 22.657.274-9).	90
4.2.12. Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes. (Auto de Infração nº 22.657.275-7).	92
4.2.13. Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31. (Auto de Infração nº 22.657.276-5).	93
4.2.14. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Auto de Infração nº 22.657.277-3).	94
4.2.15. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração. . (Auto de Infração nº 22.657.278-1).	95
4.2.16. Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.657.279-0).	96
4.2.17. Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. (Auto de Infração nº 22.674.246-6).	97
4.2.18. Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.674.247-4).	100
4.2.19. Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Auto de Infração nº 22.674.248-2).	103
4.2.20. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. (Auto de Infração nº 22.674.251-2).	103
4.2.21. Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Auto de Infração nº 22.674.252-1).	105
4.2.22. Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.674.253-9).	108
4.2.23. Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual. (Auto de Infração nº 22.674.254-7).	108
4.2.24. Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.674.255-5).	109
4.2.25. Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades. (Auto de Infração nº 22.674.256-3).	111
5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	111



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	118
7. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO	
ANÁLOGA A DE ESCRAVO	127
8. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	129
9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS	130
6. ANEXOS	135



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•		CIF		Coordenadora
•		CIF		Subcoordenadora
•		CIF		Membro efetivo
•		CIF		Membro efetivo
•		CIF		Membra Efetiva

Motoristas

•		Mat.		Motorista oficial
•		Mat.		Motorista oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•		Mat.		Procurador do Trabalho
•		Mat.		Policial do MPU
•		Mat.		Policial do MPU



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•		Mat.		Defensor Público Federal
---	--	------	--	--------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal
•		Mat.		Policial Rodoviário Federal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	
• Razão Social:	PANTANAL RC FLORESTAS LTDA
• Nome Fantasia:	FAZENDA PEDRA NEGRA E FAZENDA SANTA FE
• CNPJ:	31.759.842/0004-06 (Fazenda Pedra Negra)
• CNPJ:	31.759.842/0003-17 (Fazenda Santa Fe)
• CPF:	518.310.906-00 ([REDACTED] - Proprietário)
• CNAE:	0210-1/08 - PRODUÇÃO DE CARVAO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
• Endereço da propriedade rural:	FAZENDA PEDRA NEGRA e FAZENDA SANTA FE - zona rural de Santana do Garambêu/MG - coordenadas geograficas - Fazenda Pedra Negra (21°38'37" S 44°4'36" W) e Fazenda Santa Fe (21°38'2" S 44°3'11" W)
• Endereço para correspondência:	[REDACTED]
• Telefone(s):	[REDACTED] proprietário)
• e-mail:	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	13
Empregados sem registro - Total	13
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	11
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	02
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	11
Trabalhadores resgatados - Total	13
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	02
Mulheres resgatadas - Total	02
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	01
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	01
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	01
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	05
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	11
Valor bruto das rescisões	R\$ 78.872,20
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	R\$ 64.872,20
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$ 59.700,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 11.706,47
Nº de autos de infração lavrados	28
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares.

Na data de 19/10/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 4 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Polícia do Ministério Público da União; 1 (um) Defensor Público Federal; 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais; e, 2 (dois) Motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, §3º, em duas carvoarias instaladas nas propriedades rurais conhecidas como FAZENDA PEDRA NEGRA E FAZENDA SANTA FÉ, na zona rural do município de Santana do Garambéu/MG, com coordenadas geográficas 21°38'37"S 44°4'36"W e 21°38'2"S 44°3'11"W, respectivamente.

4.1.1 Da atividade econômica e organização do trabalho.

A equipe de fiscalização verificou que havia 13 (treze) empregados em atividade laboral, alojados no estabelecimento rural, sem contratos de trabalho formalizados. Os trabalhadores foram encontrados pela equipe de fiscalização laborando nas carvoarias instaladas nas FAZENDA PEDRA NEGRA E FAZENDA SANTA FÉ, arrendadas e exploradas economicamente pelo empregador PANTANAL RC FLORESTAS LTDA, CNPJ 31.759.842/0004-06, cujo sócio administrador e responsável é o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] o qual não se encontrava no estabelecimento rural, encontrando-se posteriormente com a equipe de fiscalização. Ao adentrar o estabelecimento, o GEFM encontrou os trabalhadores laborando na carvoaria da FAZENDA PEDRA NEGRA. Eles prestaram esclarecimentos à equipe de fiscalização no local fiscalizado.

No estabelecimento rural, eram desenvolvidas, pelo empregador acima qualificado, as atividades de produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas, que consistiam, resumidamente: I) na extração vegetal de floresta plantada de eucalipto e no desdobramento da madeira, ambas atividades executadas com o auxílio de motosserra; II) no desgalhe das toras



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

derrubadas com o emprego de foices; III) no carregamento manual da madeira desdobrada e desganhada, para descarga e empilhamento manuais no pátio das carvoarias, ao lado das baterias de fornos; IV) no enchimento dos fornos com a lenha empilhada; V) no controle da queima dos fornos e do seu resfriamento; VI) na abertura dos fornos e na retirada do carvão produzido, com deposição no pátio, à espera do carregamento e da entrega às siderúrgicas adquirentes. Além dessas atividades, havia o preparo de alimentação para os trabalhadores.

As atividades de produção de carvão vegetal eram realizadas em duas carvoarias, com 30 fornos cada, localizadas a uma distância de aproximadamente 3,6 km uma da outra. A carvoaria instalada na FAZENDA SANTA FÉ utilizava tocos de eucalipto e restos de lenha para a produção de carvão; a retirada de tocos era realizada nas proximidades dessa carvoaria pelos trabalhadores da turma do [REDACTED] encarregado dos fornos. Já a FAZENDA PEDRA NEGRA utilizava lenha obtida a partir do corte do eucalipto, que era retirada nessa fazenda, em uma área que ficava a cerca de 3 km da carvoaria, pelos seguintes trabalhadores da turma do corte, subordinados a [REDACTED] encarregado das carvoarias: [REDACTED], que operava a motosserra, e [REDACTED] que carregava a madeira utilizando um trator.

No dia da inspeção, a equipe entrevistou os trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à produção de carvão vegetal e estavam alojados em três edificações situadas nas proximidades das carvoarias, bem como entrevistou as trabalhadoras que laboravam na atividade de preparo de alimentação para os trabalhadores.

Convém mencionar que o Sr. [REDACTED] sócio administrador e responsável pela empresa que explora economicamente as carvoarias, em seus esclarecimentos à equipe de fiscalização, declarou: “ (...) QUE Tem a carvoaria há uns dois anos; QUE Sempre foi assim, é do mercado, paga pela produção; QUE O trabalho do declarante é pegar o carvão ali e entregar na siderúrgica; QUE entende que a responsabilidade é sua; QUE Foi combinado com [REDACTED] que ele ganharia no metro de carvão o valor de 30 reais; QUE Teoricamente o declarante teria que só carregar o caminhão para tirar o carvão; QUE Outra equipe entrega a madeira na praça, seu [REDACTED] carboniza para o declarante pegar o carvão para levar para a siderúrgica; QUE O caminhão é da empresa do declarante; QUE Entrega para a siderúrgica que tiver com o maior preço; QUE O valor varia todo dia; A venda do carvão é com o declarante; QUE [REDACTED] não vende carvão, entrega o carvão ao declarante; QUE Da praça em diante, é tudo com o declarante; QUE Normalmente fecha o pagamento dia 30 (o que foi produzido no mês) e acerta pagando no dia 10; QUE [REDACTED] começou há mais ou menos dois



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

meses, a equipe dele tem um tempo menor; QUE Foi tudo verbal; QUE [REDACTED] foi lá para olhar e ficou; QUE Já fez alguns adiantamentos para o [REDACTED] porque ele não tem capital de giro; QUE Adiantou por PIX, tem como provar com todos os recibos de pagamento em conta da esposa do [REDACTED] QUE sabe o valor que [REDACTED] em a receber pelos recibos de entrega do carvão para as siderúrgicas; QUE Como tudo está em nota, então é fácil pegar o valor exato; QUE [REDACTED] está devendo por volta de uns 3 mil reais, mas teria que conversar com o [REDACTED] para saber se tem mais alguma coisa que eles compraram que está na responsabilidade do declarante; QUE os trabalhadores que foram para lá, o declarante pessoalmente não conhece; (...) QUE Além da Pantanal RC, o declarante tem outras empresas na área de informática; QUE Tem outra empresa que “ficha” os funcionários, para fazer as notas e pagar os impostos; QUE Tem que fazer a nota fiscal de serviço dessa outra empresa para a Pantanal; QUE duas empresas estão ativas em relação ao carvão (PANTANAL SERVIÇOS e PANTANAL RC) e uma de informática (PANTANAL INFORMÁTICA); QUE A Pantanal Sul é outra empresa do mesmo grupo, mas às vezes faz o processo de venda de carvão por ela porque, por exemplo, a siderúrgica compra mais caro para essa; QUE Cada fazenda o IEF só libera se tiver um CNPJ para aquele local; QUE Não fez contrato escrito com qualquer trabalhador, somente contrato verbal; QUE Lá são duas fazendas arrendadas, cada uma com 30 fornos; QUE O contrato de arrendamento foi feito por escrito; é o mesmo proprietário nas duas fazendas, que se chama [REDACTED], de Campos Altos/MG; QUE Fez esse contrato há aproximadamente 1 a 2 anos; (...) QUE Quem faz o transporte do carvão é o declarante; QUE costuma vender para quatro siderúrgicas, quais sejam, Sideral de Pitagui/MG, SDS de Sete Lagoas/MG, SD de Divinópolis/MG e Atlas de Divinópolis, mas que nos últimos tempos a maioria do carvão foi vendido para a SDS; (...) QUE A turma do [REDACTED] estava retirando toco na fazenda Santa Fé para fazer carvão, porque a madeira acabou; QUE A previsão de trabalho é até a época de chuva, que vai começar agora e vai até fevereiro/março; QUE Com a equipe que está lá hoje, sairia um caminhão por semana; QUE Hoje está 250 reais o metro cúbico de carvão; QUE Tem siderúrgica que compra por tonelada, então vai depender do peso da madeira; QUE Esse é o papel do declarante, saber onde está mais barato ou mais caro; QUE A função é de emitir a nota e ter o processo legal para a siderúrgica e repassar o valor para os contratados; QUE Tem uma empresa de informática e trabalha em uma empresa também (é comissionado lá, tem que achar o cliente e emitir a nota); QUE Não tem noção de quanto cada trabalhador está tirando, porque isso é com [REDACTED] QUE os tratores e o caminhão são do declarante; QUE No caminhão vai de 60 a 70 metros cúbicos.”



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

De acordo com os documentos apresentados, a FAZENDA PEDRA NEGRA, localizada no município de Santana do Garambéu/MG, fez parte da antiga matrícula de nº 26901, do Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena e M -11617-3-1 em Lima Duarte, cuja matrícula atual é a 42.529, com área de 63,2649 ha do 1º Registro de Imóveis da comarca de BARBACENA - MINAS GERAIS, de propriedade de [REDACTED], CPF [REDACTED] e [REDACTED], CPF [REDACTED]. Conforme contrato de arrendamento rural, a FAZENDA PEDRA NEGRA foi arrendada pela PANTANAL CR FLORESTAS LTDA-ME, CNPJ 31.759.842/0001-55, na sua integridade, para fins de exploração econômica de madeira ou lenha e subprodutos florestais, consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal, comércio atacadista de madeira, lenha ou carvão vegetal, produção de carvão vegetal oriundo de florestas plantadas, venda e consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal para indústria siderúrgica. Arrendamento este com vigência a partir de 30 de junho de 2022 e validade de 3 anos, prorrogáveis. O preço do arrendamento é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, corrigidos pelo IPCA. O contrato de arrendamento da Fazenda Pedra Negra é vinculado a um contrato de compra e venda do respectivo imóvel firmado entre arrendador e arrendatário. Referido contrato de compra e venda não foi apresentado pelo empregador.

O GEFM verificou que o acordo verbal estabelecido entre o empregador e o trabalhador [REDACTED], encarregado pela turma de trabalhadores dos fornos, se tratava de uma mera intermediação de mão-de-obra, em que [REDACTED] faria a etapa de transformação de lenha e tocos de eucalipto em carvão. O empregador retirava todo o carvão produzido e o vendia para as siderúrgicas. O empregador era responsável pelo fornecimento: da lenha e tocos; das carvoarias com os alojamentos; dos tratores; da carreta tanque pipa; e, era responsável pelo transporte e venda do carvão para a siderúrgica. Para produzir o carvão, o trabalhador [REDACTED] organizou uma turma de trabalhadores, e era remunerado pela quantidade de carvão produzido. A remuneração correspondia ao pagamento de seu serviço, dos trabalhadores, das cozinheiras e do que fosse necessário para a produção de carvão - alimentação dos trabalhadores, os equipamentos de proteção individual que [REDACTED] eventualmente fornecesse, os materiais e ferramentas de trabalho - para tanto, [REDACTED] receberia R\$ 30,00 por metro de carvão produzido. O acerto era feito mensalmente, descontados os adiantamentos feitos por [REDACTED] para viabilizar a prestação de mão-de-obra; na sequência, [REDACTED] pagava os trabalhadores da carvoaria e as cozinheiras. Cumpre citar que o trabalhador [REDACTED] dependia economicamente do empregador para todas as despesas relacionadas ao trabalho na carvoaria. Cabe ainda ressaltar que, de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

acordo com o empregador, o trabalhador [REDACTED] estaria com uma dívida de aproximadamente R\$ 3.000,00 referente aos adiantamentos realizados para viabilizar a prestação de mão-de-obra. Ademais, o trabalhador [REDACTED] não tinha folga semanal, visto que realizava a atividade de carbonização, atividade que exige acompanhamento constante.

4.1.2 Da degradação das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores

Ao longo da inspeção no estabelecimento rural e a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores e ao empregador, o GEFM identificou várias irregularidades ou condições prejudiciais a eles na execução de suas atividades. Em adição a esse contexto desfavorável no ambiente de trabalho, a equipe de fiscalização identificou que, sob responsabilidade do empregador, houve a disponibilização de áreas de vivência extremamente precárias a 11 (onze) empregados que laboravam no corte de eucalipto, remoção de tocos e no carvoejamento em duas carvoarias instaladas nas FAZENDA PEDRA NEGRA E FAZENDA SANTA FÉ e estavam alojados em três edificações nas proximidades das carvoarias, os quais foram resgatados pela equipe de fiscalização devido a condições degradantes de vida e trabalho a que estavam submetidos. E, desses 11 (onze) trabalhadores, 1 (um) era adolescente com 17 (dezessete) anos e trabalhava nas carvoarias, locais e serviços insalubres ou perigosos, atividade proibida pela Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil- Lista TIP, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12/06/2008, estando expressamente vedada pela legislação vigente no Brasil, especialmente nos itens 32 (que trata especificamente do trabalho na produção de carvão vegetal), 80 e 81. Além dos 11 (onze) empregados citados, havia mais (2) dois empregados nos locais fiscalizados, um na função de encarregado da carvoaria e, outro, na função de motorista, os quais não estavam submetidos às mesmas condições dos demais trabalhadores. Portanto, 11 (onze) trabalhadores estiveram sujeitos ao cenário de degradação que se passa a pormenorizar.

Primeiramente, restou cristalino que os 13 (treze) trabalhadores, embora estivessem laborando com todas as características inerentes ao vínculo empregatício, não tiveram seus contratos de trabalho registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, assim como não tiveram suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) anotadas pelo empregador. Tais irregularidades revelaram a mais completa informalidade em suas contratações e na execução dos seus serviços, de modo que a base para todos os direitos trabalhistas lhes havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sido negada, estando eles à margem da proteção social que emana desses direitos, e fora do radar da cobertura previdenciária trazida pela relação de emprego, notadamente no que diz respeito à possibilidade de percepção de benefícios em caso de doença ou acidente incapacitante para o labor e no que se refere à contagem de tempo para fins de aposentadoria.

Passando a tratar das condições de vivência dos 11 (onze) trabalhadores que estavam alojados e foram resgatados pela equipe de fiscalização, tem-se que, ao chegar às carvoarias instaladas nas FAZENDA PEDRA NEGRA E FAZENDA SANTA FÉ, a equipe de fiscalização verificou a existência de três edificações destinadas a alojar trabalhadores.

A primeira edificação, localizada próximo à carvoaria da FAZENDA PEDRA NEGRA, nas coordenadas 21°38'37"S 44°4'36"W, era de alvenaria, com piso cimentado rústico, coberta por telhas de barro, sem forro, dividida em duas partes: uma delas com três cômodos acessados por um alpendre, sendo dois utilizados como dormitórios e o outro destinado a instalação sanitária. Em um dormitório dormiam 6 (seis) pessoas: [REDACTED] (companheira de [REDACTED]), [REDACTED] (filho de [REDACTED], [REDACTED] (irmã de [REDACTED]), [REDACTED] (companheiro de [REDACTED]) e o menino [REDACTED] com 5 anos de idade (filho de [REDACTED]). Esse dormitório tinha 3 (três) beliches feitos de madeira rústica, um para cada casal e outro para [REDACTED]. Os casais dormiam na parte de baixo do beliche, em colchões de solteiro. A parte de cima era usada para guardar os pertences pessoais dos trabalhadores. O outro dormitório estava desocupado, havia sido utilizado pelo trabalhador [REDACTED] nos meses de agosto e setembro. No alpendre, havia uma mesa com um banco rústico de tábuas, uma geladeira que pertencia a [REDACTED], porém não resfriava o suficiente e era utilizada para guardar os mantimentos que [REDACTED] e [REDACTED] iriam preparar. A instalação sanitária era extremamente precária e suja, tinha piso cimentado grosso, sem revestimento, havia dois vasos sanitários, contudo, estavam inutilizados, a descarga não funcionava e a saída para o esgoto estava entupida; havia um chuveiro elétrico, porém, estava danificado e não esquentava a água; também havia um cano com saída de água em que não havia sido instalado chuveiro e era onde os trabalhadores se banhavam. Aos fundos do alojamento, do lado externo, os trabalhadores improvisaram um local parcialmente revestido por lona nas laterais presa a troncos, chão de terra com alguns troncos dispostos diretamente no chão, onde as mulheres se banhavam. Elas relataram à equipe de fiscalização que não queriam utilizar o mesmo banheiro dos homens por falta de privacidade, porque o banheiro era muito sujo e não havia água disponível para lavá-lo. Para se banharem, enchiam um balde com água e utilizavam uma caneca para se molhar, visto que não havia chuveiro ou torneira. Ademais, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

água disponibilizada aos trabalhadores era insuficiente e destinada a fins essenciais como beber e tomar banho; não havia água suficiente para fazer a limpeza do alojamento.

A outra parte do alojamento tinha 4 (quatro) cômodos acessados por um alpendre: um cômodo destinado à cozinha, outro ao depósito e dois deles usados com dormitórios, sendo que em um deles havia um banheiro (no dormitório destinado a [REDACTED]). A cozinha tinha piso cimentado grosso com buracos; nela, havia um fogareiro rústico alimentado por lenha; não havia fogão a gás; a geladeira disponibilizada pelo empregador funcionava precariamente somente na parte do congelador e era utilizada por [REDACTED], encarregado da carvoaria, e pelos dois trabalhadores diretamente subordinados a ele – [REDACTED] e [REDACTED] também havia dois bancos que eram utilizados para colocar os utensílios da cozinha; não havia armários, os mantimentos ficavam armazenados em sacolas ou caixas colocadas diretamente no piso do quarto em que os trabalhadores dormiam. No alpendre havia uma pia, utilizada para lavar os utensílios domésticos, abastecida com a água que provinha do córrego e era armazenada no reservatório; essa água também era utilizada para preparar os mantimentos. No alpendre, também havia um galão de plástico de 50 litros com a água que [REDACTED] pegava na fazenda vizinha, além de ferramentas de trabalho e uma motosserra. Os trabalhadores relataram que havia 3 (três) galões de 50 litros para armazenar a água que [REDACTED] pegava na fazenda vizinha na frequência de 1 a 2 vezes na semana, o que era insuficiente. Dos cômodos destinados a dormitórios, um era o quarto do [REDACTED] encarregado da carvoaria; nele, havia um beliche onde [REDACTED] dormia na parte de baixo e seus pertences pessoais ficavam na parte de cima; também havia um jirau com mantimentos, e uma instalação sanitária acessada pelo interior desse quarto, utilizada exclusivamente por [REDACTED] com vaso sanitário e chuveiro elétrico. No outro dormitório, dormiam [REDACTED] e [REDACTED], em uma cama e um beliche. O último cômodo era usado como depósito; nele, havia um beliche, além de galões de combustível.

As necessidades fisiológicas de excreção eram realizadas no mato, visto que a instalação sanitária destinada aos trabalhadores desse alojamento estava inutilizada e somente Vanderlei utilizava o banheiro que ficava dentro do seu dormitório.

O alojamento localizado próximo à carvoaria da FAZENDA SANTA FÉ, nas coordenadas 21°38'2"S 44°3'11"W, era formado por duas edificações contíguas. Uma delas era de alvenaria, coberta com telhas de fibrocimento, sem forro, com piso cimentado grosso, constituída por um único cômodo destinado a dormitório; continha 6 (seis) camas e esse cômodo era destinado aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Ao lado, ficava a outra edificação, de alvenaria, sem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

reboco, com piso cimentado grosso, coberta com telhas de barro, sem forro, contendo um alpendre que dava acesso a quatro cômodos – o primeiro destinado a dormitório, onde havia uma cama e um beliche e onde dormiam [REDACTED] e [REDACTED] o segundo, inutilizado; o terceiro, destinado à instalação sanitária, continha um vaso sanitário, uma pia e um cano, desprovidos de água; e, o quarto, destinado à cozinha, tinha um fogão rústico à lenha, uma pia com torneira desprovida de água e um fogão a gás inutilizado por estar estragado. Nesse alojamento, não havia água encanada nem energia elétrica, pois o gerador que poderia fornecer energia estava estragado desde que os trabalhadores chegaram à fazenda. Os trabalhadores improvisaram uma lamparina para ter o mínimo de iluminação à noite, também relataram que faziam uma fogueira à noite, ao lado do alojamento, para esquentar e iluminar, visto que o clima costumava ser frio. No lado externo do alojamento, os trabalhadores improvisaram um local parcialmente revestido por lona nas laterais presa a troncos, chão de terra com alguns troncos dispostos diretamente no chão, onde faziam suas necessidades de excreção.

Os alojamentos não tinham armários, os pertences pessoais dos trabalhadores ficavam sobre as camas, dentro de malas e mochilas, ou em sacolas penduradas nas paredes do alojamento ou no chão, espalhados de forma desorganizada diante da ausência de armários. O empregador não forneceu roupas de cama e os trabalhadores que delas dispunham haviam as adquirido com recursos próprios.

Constatou-se que os trabalhadores não contavam com instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho, de modo que se viam obrigados a utilizar o mato quando da satisfação de suas necessidades fisiológicas. Além disso, nas frentes de trabalho e nas carvoarias também não havia local adequado para refeição e descanso que oferecesse proteção aos trabalhadores contra intempéries; não havia estrutura de apoio. Quando almoçavam nas frentes de trabalho ou nas carvoarias, o faziam embaixo de alguma árvore, sentados no chão, em situação de total desconforto e ausência de mínimas condições de higiene.

No que tange à água utilizada para consumo pelos trabalhadores, era captada pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] em um córrego, com um trator onde era acoplado o tanque pipa, e levada aos alojamentos. No alojamento da Fazenda Pedra Negra, ficava armazenada em um reservatório de água que abastecia a edificação, por meio de canos. No alojamento da Fazenda Santa Fé, essa água ficava armazenada em reservatórios de água abertos, colocados diretamente no chão de barro ao lado da edificação, já que o encanamento do alojamento não funcionava.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A água que provinha do córrego apresentava coloração amarelada, era barrenta e tinha insetos e sujidades visíveis. Essa água era utilizada para todos os fins, como tomar banho, beber, cozinhar, sem passar por qualquer tipo de tratamento ou filtragem. Os trabalhadores relataram que não havia água suficiente, faziam racionamento, contudo, frequentemente faltava água. Quando o encarregado [REDACTED] estava na fazenda, ele buscava água para beber para os trabalhadores alojados na Fazenda Pedra Negra em um poço que fica na fazenda vizinha; fazia isso uma a duas vezes por semana, armazenando-a em 3 (três) galões de plástico de 50 litros. Os trabalhadores relataram que essa água era de melhor qualidade, porém era insuficiente, por isso bebiam a água que provinha do córrego. Ademais, a água do poço não era levada para o outro alojamento. Além disso, o empregador não realizou análise de potabilidade da água que era disponibilizada aos trabalhadores.

Durante a execução dos trabalhos no campo, também foram reportadas várias desconformidades pelos trabalhadores. De acordo com as informações obtidas, aos trabalhadores não foi disponibilizado recipiente para armazenamento de água nos locais de trabalho, de forma que eles possuíam garrafas adquiridas com recursos próprios e bebiam a água sem que fosse filtrada. Eles as enchiam no alojamento, as carregavam para o local de trabalho e, durante o dia de trabalho, não havia reposição da água a ser consumida.

Conforme habitualmente acontece em casos de trabalho informal, verificou-se que os trabalhadores recebiam seus salários sem formalização de recibos de pagamento de acordo com a legislação. Eles relataram que assinavam um recibo, contudo, não recebiam cópia dele e não havia discriminação dos valores recebidos.

Além disso, não haviam sido submetidos a exame médico ocupacional, antes de iniciarem suas atividades no estabelecimento rural. Destaca-se essa irregularidade, tendo em vista que reflete o desprezo do empregador em relação aos possíveis danos que o trabalho poderia causar à saúde dos obreiros e quanto à possibilidade de agravamento de problemas de saúde eventualmente preexistentes à contratação.

Verificou-se que os trabalhadores não haviam recebido, do empregador, todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com os riscos das atividades, bem como não haviam sido disponibilizados a eles dispositivos de proteção pessoal. As atividades afetas à produção de carvão vegetal, por sua natureza e pelas condições específicas do meio ambiente laboral ofertado aos trabalhadores, expunham-lhes a uma miríade de riscos à saúde e à



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

integridade física, porém os trabalhadores relataram que somente haviam sido fornecidos um par de botinas e um par de luvas de pano.

Ainda no que diz respeito às condições de trabalho encontradas, foi possível verificar que inexistia qualquer gestão de segurança e saúde em relação às atividades, a partir de análise de riscos das atividades realizadas no estabelecimento rural. Os trabalhadores que operavam trator e motosserra não foram treinados para realizar tais atividades.

A par do que já foi dito no tocante à falta de exames médicos e ao não fornecimento dos EPIs e de dispositivos de proteção pessoal, também foi constatado que, no estabelecimento rural, não eram encontrados materiais de primeiros socorros e que, caso ocorresse algum acidente de trabalho, não havia procedimento preestabelecido para o atendimento emergencial à vítima.

Cabe ressaltar que para se deslocar do local onde estavam alojados até a cidade mais próxima, Santana do Garambéu, os trabalhadores precisavam pagar R\$ 90,00 a um motorista particular, visto que a fazenda não disponibilizava transporte e o local não era servido por transporte público regular.

4.1.3 Dos indícios de aliciamento de trabalhadores e tráfico de pessoas.

Ao longo das diligências de inspeção, o GEFM apurou que toda essa degradação nas condições de trabalho e vida explicitada no tópico anterior configura uma realidade inesperada por 2 (dois) dos trabalhadores, uma vez que haviam sido aliciados ou recrutados nos locais de origem com falsas promessas, o que indica, em tese, fraude em sua contratação, elemento típico do crime de tráfico de pessoas para submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, previsto no artigo 149-A, do Código Penal.

Com efeito, constatou-se que 2 (dois) trabalhadores encontrados em atividade eram migrantes, sendo provenientes do Rio Grande do Norte. Verificou-se que o aliciamento deles foi feito por intermédio do Sr. [REDACTED] contratado pelo empregador para formar uma turma de trabalhadores para trabalharem na atividade de carvoejamento. Os trabalhadores foram aliciados para trabalhar na carvoaria com falsas promessas de emprego, que os levaram a crer em remuneração justa, em condições dignas de trabalho e alojamento, e em alimentação, equipamentos de proteção individual (EPIs) e passagens de ida e volta por conta do empregador, compromissos que não foram cumpridos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

após a chegada ao local de trabalho. Inicialmente, por meio do aplicativo de Whatsapp, o Sr. [REDACTED] e seu cunhado Sr. [REDACTED] (que trabalha para o mesmo empregador em outra carvoaria) recrutaram os trabalhadores 1- [REDACTED] e 2- [REDACTED] para trabalhar nas carvoarias do empregador acima qualificado. Os trabalhadores, em um ônibus clandestino, saíram de suas cidades de origem, Bom Jesus/RN, no dia 28/9/2023 e chegaram à outra carvoaria do Sr. [REDACTED], que fica em Barroso/MG, no dia 30/9/2023, quando então pegaram outro ônibus para as duas carvoarias instaladas nas FAZENDA PEDRA NEGRA E FAZENDA SANTA FÉ, onde começaram a trabalhar no dia 3/10/2023 e permaneceram até o dia da inspeção.

Convém mencionar que o Sr. [REDACTED] encarregado dos fornos, em seus esclarecimentos à equipe de fiscalização no dia da inspeção do estabelecimento rural, declarou: "(...) QUE [REDACTED] e [REDACTED] chegaram dia 30/9/2023 e começaram a trabalhar dia 3/10/2023; QUE [REDACTED] e [REDACTED] trabalharam primeiro em outra fazenda que o cunhado do declarante trabalha (fazenda que tem uma carvoaria que também é do [REDACTED]), mas não deu certo e eles vieram para a Pedra Negra; QUE a passagem de [REDACTED] e [REDACTED] do Rio Grande do Norte para Minas Gerais foi paga no outro serviço, que fica em Barroso/MG; QUE de Barroso/MG para cá, foi pago o valor de 380 reais para o transporte dos dois trabalhadores; QUE a combinação foi de que eles tinham que ficar 90 dias, se eles ficarem, não cobra o valor da passagem; QUE o pagamento dos trabalhadores é feito por diária no valor de 90 reais; QUE o pagamento foi combinado por diária porque por produção não compensava (era 40 reais por forno); QUE a carvoaria da Fazenda Santa Fé, a queima é de toco de eucalipto, então não rende para pagar em produção; QUE também não compensa por produção porque a madeira está um pouco verde; (...)".

Como já mencionado, ao chegarem ao local de trabalho, os trabalhadores se depararam com uma situação diferente daquela que lhes fora prometida. Aos poucos, eles foram percebendo que haviam sido enganados e as promessas não iriam se cumprir. É o que se depreende, por exemplo, das declarações obtidas do trabalhador [REDACTED] ajudante de forneiro: "Que no dia 27/09/2023 saiu da cidade de Bom Jesus/RN; que o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Santa Fé pagou a passagem de vinda diretamente ao motorista do ônibus; que o motorista do ônibus pagou R\$ 450,00 pela viagem; que veio acompanhado do Sr. [REDACTED] e que o Sr. [REDACTED] também pagou o valor de R\$ 450,00 na passagem do seu colega de trabalho; que a viagem demorou 4 dias; que recebeu o valor de R\$



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

400,00 para a alimentação durante a viagem; que o Sr. [REDACTED] foi quem fez a proposta de trabalho; que o salário seria pago por produção da seguinte maneira: R\$ 70,00 de forno cheio de toco e de lenha R\$ 40,00; que antes de chegar na Fazenda Santa Fé foi oferecido um serviço na cidade de Santos Dumont; que não agradou do trabalho me Santos Dumont e que no mesmo dia foi para a Fazenda Santa Fé chegando à noite; que foi levado diretamente para o alojamento para começar na frente de trabalho no dia seguinte; que, desde então, trabalha de 7:00hs até às 5:00hs; que tinha mais ou menos 1 hora de intervalo para almoço; que trabalha de segunda-feira a segunda-feira, sem nenhum dia de descanso; que o trabalho foi diferente do prometido; que o trabalho era mais pesado e cansativo porque era só com tora; que ganhar por produção não seria possível, tendo em vista a dificuldade de trabalho e que, então, combinou o valor de R\$ 90,00 por dia; que o Sr. [REDACTED] fornecia pouca alimentação; que no café da manhã comia cuscuz sem mistura com café preto; que no almoço comia mais arroz com mistura; que jantava a mesma comida fornecida (arroz e mistura); que durante 2 dias só tomou café; que o Sr. [REDACTED] falou que iria cortar o café porque estava tomando muito café; que até o momento não recebeu nenhum salário; que se não trabalhasse durante pelo menos 3 meses teria descontado do seu salário o custo da viagem do Rio Grande do Norte até Minas Gerais, no valor de R\$ 850,00; que não teve a carteira de trabalho assinada; que não fez exame admissional; que não havia socorro na Fazenda Santa Fé caso alguém passasse mal; que foi fornecido apenas um par de bota e luvas; que fazia suas necessidades fisiológicas no mato já que nas frentes de trabalho não havia banheiro; que o Sr. [REDACTED] era quem anotava a sua produção; que no alojamento dormem 4 trabalhadores: o depoente, o Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] que a água que é consumida vem de um brejo próximo; que a água chega através de um trator pipa; que a água fica armazenada em uma caixa d'água; que a caixa d'água não possui tampa; que usa a mesma água para beber, fazer café e tomar banho; que a água está sempre suja; que a água tem gosto "doce"; que no alojamento dorme com outro trabalhador no quarto; que o quarto não possui armário; que guarda suas coisas em um toco de madeira; que o alojamento não tem energia elétrica; que toma o banho de balde que tira da caixa d'água; que foi fornecido apenas o colchão sem roupas de cama; que quer voltar para casa já que as condições de trabalho são péssimas."

Não obstante, constatou-se que os trabalhadores, que deveriam ter tido seus contratos de trabalho formalizados desde a contratação nos locais de origem e não o tiveram, já chegaram ao local da execução do trabalho com uma dívida relativa ao transporte de ida.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Independentemente do relatado acerca da falsa promessa de transporte aos trabalhadores, entende-se que não se lhes podia impor um ônus que não competia a eles. Ora, ao longo da inspeção, restou evidente que o empregador buscou trabalhadores de fora, porque não encontrava mão-de-obra local que aceitasse o trabalho naquelas mesmas condições ofertadas aos migrantes. Portanto, os obreiros tinham sido arregimentados e trazidos de outras localidades porque eram indispensáveis para a produção de carvão para o empregador, de modo que o deslocamento para a região da propriedade fiscalizada se tratou de uma condição imprescindível para a própria realização do trabalho em prol do contratante, tendo este a obrigação de arcar com os custos do transporte de vinda ao local de trabalho e de retorno aos locais de origem desses trabalhadores.

Em face do exposto, não bastasse o fato de os trabalhadores terem se deparado com um cenário de degradação, ainda haviam contraído uma dívida em razão do transporte até o local de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Abaixo, as fotos demonstram a condições degradantes dos alojamentos da Fazenda Duas Maria I e entrevista com trabalhadores.



Fotos 1 e 2 - Imagens da carvoaria na Fazenda Pedra Negra



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 3 – Entrevista com os trabalhadores

que estavam trabalhando na carvoaria da Fazenda Negra e estavam alojados na Fazenda Santa Fé.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 4 e 5 – Entrevista com os trabalhadores [REDACTED], conhecido por [REDACTED] e [REDACTED], conhecido por [REDACTED]. [REDACTED] cortava a madeira e Osmane carregava a carreta com a madeira e transportava até a carvoaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 6 a 9 – Alojamento na Fazenda Pedra Negra onde estavam alojados sete trabalhadores resgatados

[REDACTED] e o encarregado [REDACTED]
que não foi resgatado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 10 a 12 - Local improvisado para tomar banho pelas trabalhadoras [REDACTED] e [REDACTED], o local não tinha iluminação e cobertura, nem paredes, laterais feitas de lona.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 13 a 16 – Quarto em que dormiam os trabalhadores

Neste quarto também dormia o filho de [REDACTED], que tem cinco anos de idade. Nas fotos vemos a falta de armários o que fazia com que os trabalhadores tivessem que guardar suas roupas e objetos pessoais em malas, pendurada nas camas, em caixas de papelão ou sobre a cama superior do beliche. Nas fotos 13 e 16 vemos ainda itens alimentícios acondicionados diretamente sobre o piso em sacos plásticos.



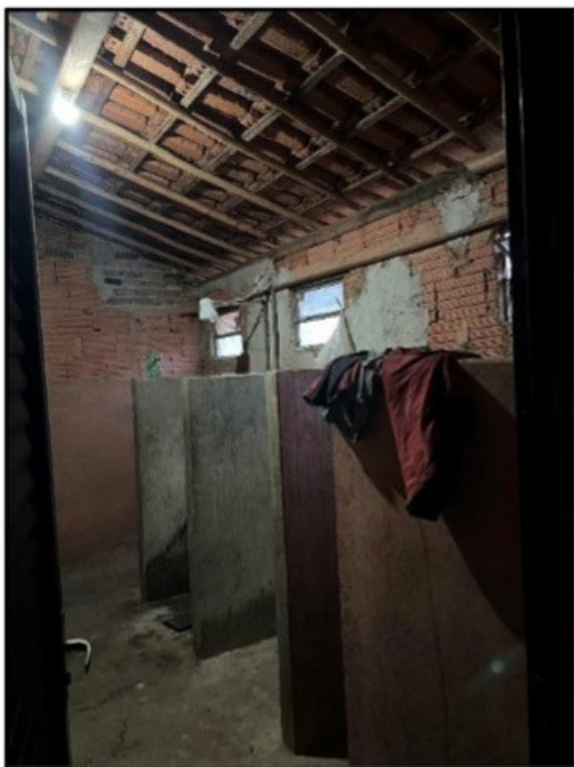
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 17 a 20 – Outras fotos do alojamento destes 5 trabalhadores. Na primeira foto vemos a cama em que dormia [REDACTED] e seu filho de cinco anos. Na segunda foto vemos a cama onde dormia o trabalhador [REDACTED] e na foto seguinte a cama onde dormiam os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 21 a 24 - Banheiro utilizado pelos 5 trabalhadores que dormiam no quarto das fotos anterior. Estas instalações também eram utilizadas pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Na primeira foto um local destinado ao banho dos trabalhadores onde não havia chuveiro instalado. Na segunda foto vemos um vaso sanitário sem tampo e que não estava funcionando. Em razão das instalações sanitárias não estarem funcionando, os trabalhadores tinham que fazer suas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

necessidades fisiológicas no mato. O chuveiro elétrico não estava funcionando, pois, a resistência estava queimada.



Foto 25 - Outro vaso sanitário deste banheiro, na imagem verifica-se que o vaso sanitário não tinha assento e não era ligado a qualquer rede de água e esgoto, ou seja, foi simplesmente fixado no piso sem a instalação de descarga.



Fotos 26 a 28 – Fotos da cozinha utilizada pelos trabalhadores. Na primeira imagem vemos o fogão a lenha e na segunda um girau sobre o qual eram guardadas as panelas, condimentos e outros itens de cozinha, vemos também um botijão de gás utilizado no fogão e fogareiro. Na última foto vemos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a geladeira utilizada pelos trabalhadores [REDACTED]. Esta geladeira só estava funcionando a parte superior do congelador





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fotos 29 e 30 – Na primeira foto vemos que a geladeira não estava funcionando a parte de baixo, somente funcionava o congelador. Ao lado vemos prateleiras de madeira onde eram guardados alguns produtos alimentícios e condimentos para a comida.



Fotos 31 e 32 – mesa que ficava encostada na parede externa da cozinha, esta mesa era utilizada para guardar panelas, alimentos e para tomada de refeições. Na segunda foto vemos a geladeira que era utilizada pelos trabalhadores [REDACTED]. A geladeira não funcionava bem, pois a instalação elétrica da casa era improvisada e vinha da propriedade vizinha por meio de um fio elétrico.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 33 a 35 – Foto do interior da cozinha, vemos o botijão de GLP e o fogão a lenha, na segunda foto vemos que na cozinha não há armários para a guarda de alimentos e utensílios domésticos. Na última foto vemos uma pia que ficava do lado de fora da cozinha.



Foto 36 – Foto de um quarto que foi utilizado por um dos trabalhadores. Este trabalhador foi ficar alojado na Fazenda Santa Fé e o quarto não estava sendo utilizado por nenhum dos trabalhadores no momento da inspeção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



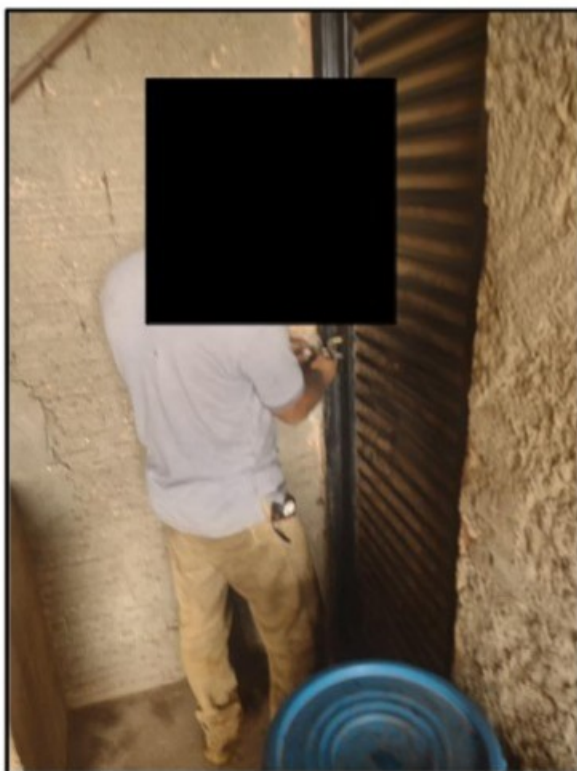
Fotos 37 e 38 – Alojamento utilizado pelos trabalhadores [REDACTED], nas imagens vemos a ausência de armários para a guarda de objetos pessoais e roupas. Também vemos uma caixa de papelão assenta sobre o piso, onde os trabalhadores guardavam produtos alimentícios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 39 – alojamento utilizado pelos trabalhadores





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fotos 40 e 41 - entrada para o alojamento utilizado pelo encarregado [REDACTED]. Este alojamento ficava fechado com cadeado e a chave ficava com [REDACTED]. Na primeira imagem vemos [REDACTED] abrindo a porta do alojamento. Dentro do alojamento havia um banheiro que era utilizado pelo encarregado [REDACTED]



Fotos 42 e 43 – Alojamento utilizado por [REDACTED]. Verifica-se a falta de armários para a guarda de objetos pessoais e roupas. Sobre um girau há caixas de papelão dentro das quais eram guardados alimentos não perecíveis



Fotos 44 e 45 – banheiro utilizado pelo encarregado [REDACTED]. Este banheiro ficava dentro do quarto de [REDACTED] e a porta do quarto de [REDACTED] era fechada com cadeado e [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

possuía a chave deste cadeado. No local havia chuveiro elétrico funcionando e um vaso sanitário que também estava funcionando, no vaso sanitário não havia assento com tampo.



Foto 46 – Foto do banheiro utilizado por [REDACTED]



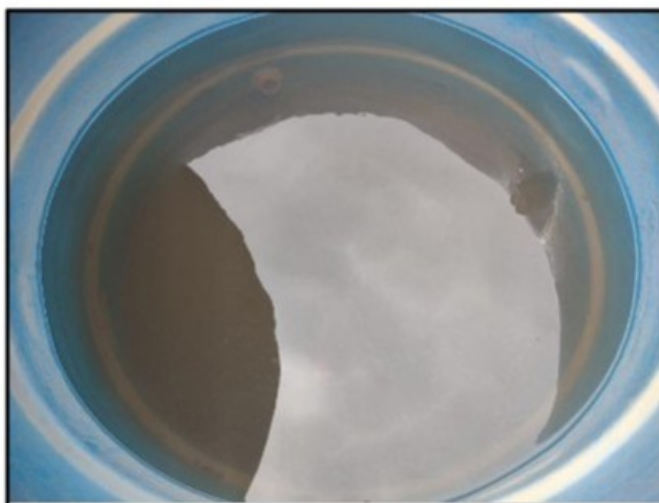


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fotos 47 e 48 - Área que dava acesso ao quarto de [REDACTED] e o quarto de [REDACTED]. No local vemos uma pia utilizada por estes trabalhadores



Fotos 49 e 50 – Na primeira foto vemos lixo acumulado na parte externa do alojamento, na foto a direita vemos lixo acumulado no interior do alojamento.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Fotos 51 e 52 – nas imagens vemos a água que era utilizada pelos trabalhadores para tomar banho e fazer a limpeza. A água apresentava coloração escura e era trazida para esta caixa d'água em um pipa. A água era proveniente de uma mina de água num córrego próximo.



Fotos 53 – Na imagem vemos a caixa d'água e ao lado um local improvisado onde os trabalhadores lavavam roupas com esta água eu tinha coloração escura.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Fotos 54 e 55 – Água utilizada para consumo humano e para cozinhar, está água era trazida da propriedade do vizinho e era guardada nestes dois tonéis de água. Os trabalhadores pegavam esta água com panelas e guardavam em garrafas pet ou em garrafas térmicas para levar para a rente de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 56 e 57 - Depósito de materiais diversos, que ficava ao lado do quarto de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 58 e 59 – Na primeira foto vemos o encarregado [REDACTED] sendo entrevistado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e na foto seguinte vemos o Engenheiro Florestal [REDACTED] quando prestava informações à equipe de fiscalização.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 60 a 65 – Visão externa do alojamento da Fazenda Santa Fé. Neste alojamento estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]. Este alojamento era mais precário e não tinha energia elétrica. O gerador elétrico estava em uma oficina para conserto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 66 e 67 – estrutura improvisada utilizada como banheiro, não havia cobertura, iluminação, nem fechamento em todas as laterais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

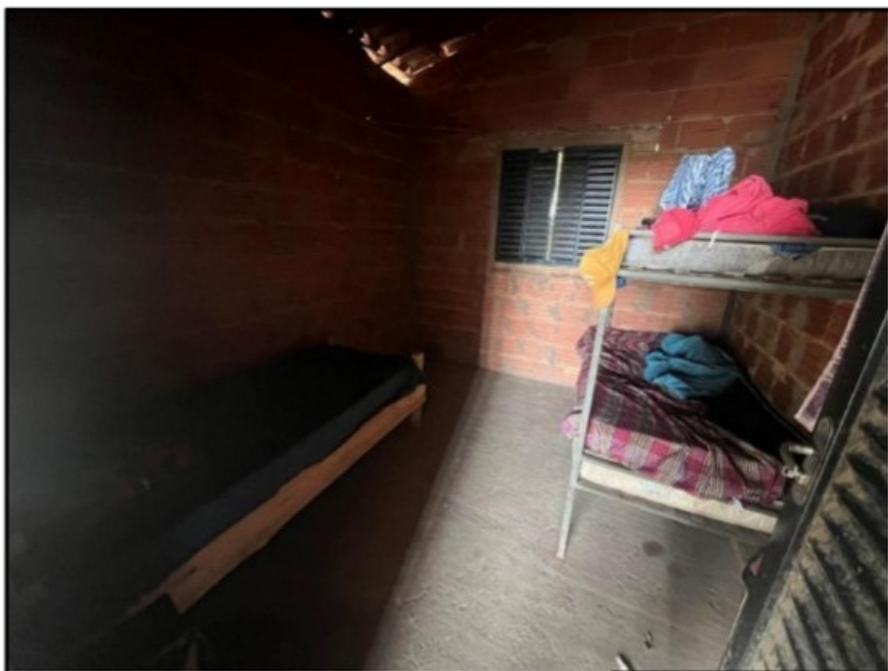
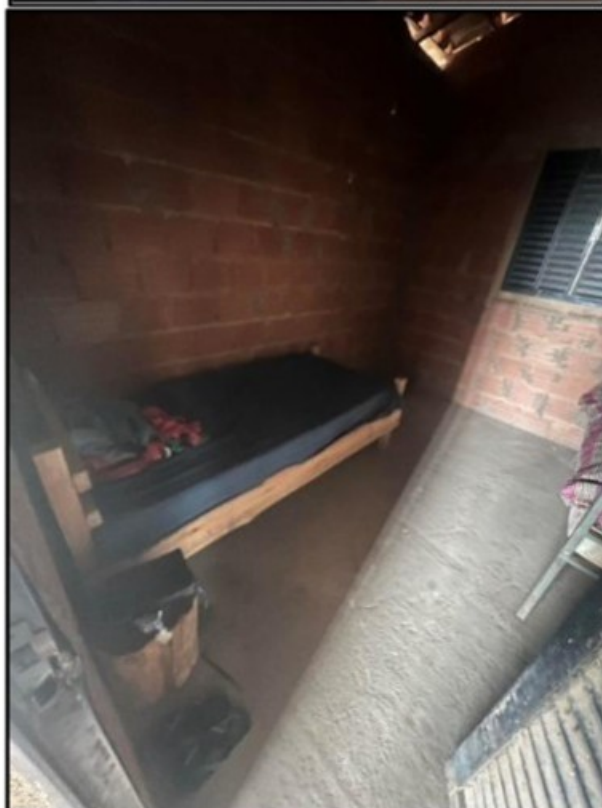
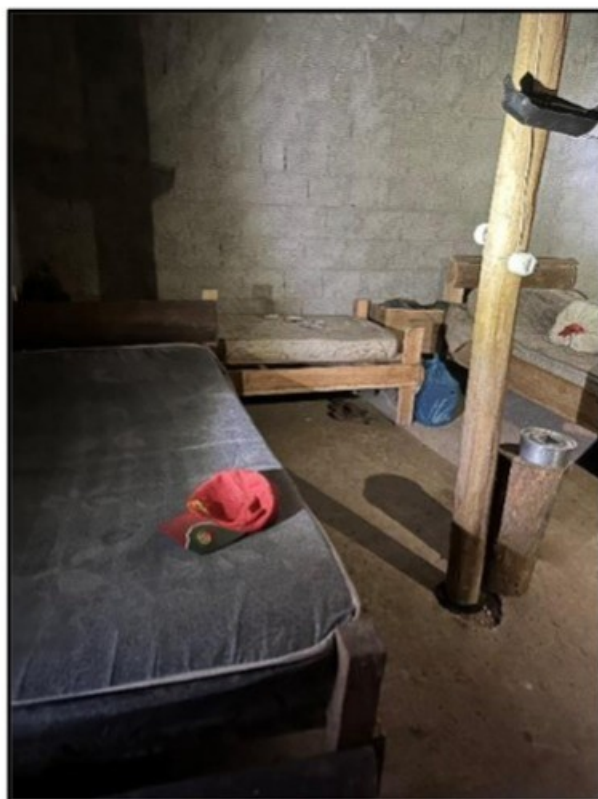


Foto 68 - Quarto utilizado pelos trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 69 e 70 - Quarto utilizado pelos trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

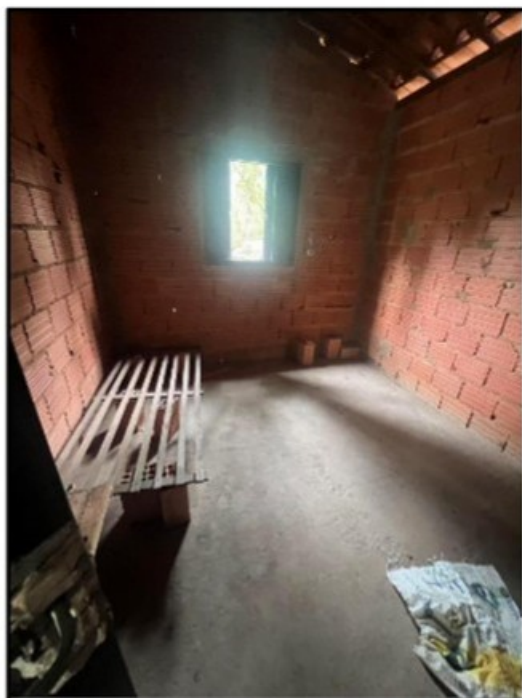


Foto 71 – Quarto que não estava sendo utilizado por nenhum trabalhador no momento da inspeção





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 72 e 74 – Quarto utilizado pelos trabalhadores [REDACTED]. Nas imagens vemos a falta de armários, desta forma os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais em sacos, penduradas em varais improvisados, em malas, caixas de papelão e sobre as camas que não estavam sendo utilizadas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 75 e 76 – Banheiro utilizado pelos trabalhadores, na imagem vemos grande quantidade de lixo na pia, vemos também uma embalagem plástica preta que os trabalhadores utilizavam para jogar água no vaso sanitário, uma vez que a descarga não funcionava.



Fotos 77 e 78 – Banheiro utilizado pelos trabalhadores, na imagem vemos a ausência de chuveiros o que obrigava os trabalhadores a tomar banho utilizando-se de latas e embalagens plásticas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto 79 – na imagem vemos os trabalhadores esquentando água em uma lata sobre um fogão a lenha. Esta água estava sendo esquentada para ser utilizada pelos trabalhadores para tomar banho.



Fotos 80 e 81 – Fotos do interior da cozinha, na primeira imagem vemos um fogão à lenha e na segunda imagem um fogão a gás



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 82 a 84 – Fotos do interior da cozinha utilizada pelos 4 trabalhadores, na primeira imagem vemos o fogão a gás e uma prateleira improvisada sobre a qual era guardadas algumas panelas e utensílios domésticos. Nas imagens seguintes vemos a pia onde os trabalhadores lavavam as panelas e utensílios domésticos. Na última imagem vemos uma abertura na parede.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto 85 – Foto da abertura na parede da cozinha, não havia qualquer janela ou proteção para evitar a entrada de insetos e animais peçonhentos.



Foto 86 – Foto das caixas d'água onde era guardada a água consumida pelos trabalhadores. Verifica-se que a água é imprópria para consumo e apresenta a coloração escura. Esta água era consumida sem passar por nenhum processo de filtragem ou purificação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto 87 a 89 – Fotos das caixas d'água onde era guardada a água consumida pelos trabalhadores. Verifica-se que a água possui coloração escura e é imprópria para consumo. Verifica-se na segunda imagem uma barata que estava boiando sobre a água da caixa d'água.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 90 e 91 - Entrevista com os trabalhadores que estavam alojados na Fazenda Santa Fé.



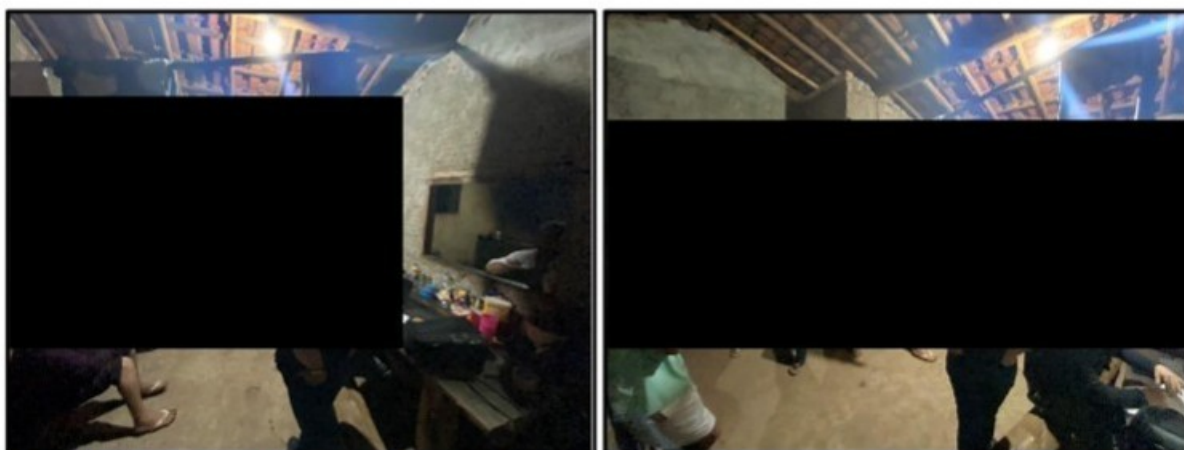
Fotos 92 e 93 – Lamparina utilizada pelos trabalhadores para iluminar o alojamento, no local não havia energia elétrica.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 94 e 95 – Reunião da equipe de fiscalização com os quatro trabalhadores alojados no alojamento na Fazenda Santa Fé. Nesta oportunidade foi explicada aos trabalhadores eu eles estavam sendo submetidos a condições degradantes, o que caracteriza o trabalho escravo e que o empregador seria notificado a encerrar os vínculos e alojar os trabalhadores em alojamento em condições dignas até o pagamento das verbas rescisórias. Também foi explicado que o empregador ficaria responsável por providenciar alimentação aos trabalhadores até o pagamento das verbas rescisórias.



Fotos 96 e 97 – Reunião com os sete trabalhadores resgatados no alojamento da Fazenda Pedra Negra para explicar que foi constatado trabalho escravo, bem como explicar os próximos passos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

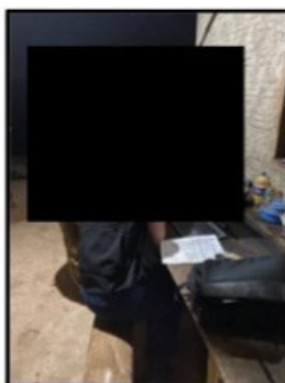


Foto 98 – Entrega da notificação para afastamento dos trabalhadores. A notificação foi entregue ao encarregado [REDACTED] que não foi resgatado.

Foram tomados termos de declarações dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que estavam alojados na Fazenda Santa Fé e dos trabalhadores [REDACTED] que estavam alojados na Fazenda Pedra Negra. Foram ainda tomados termos de Declaração de [REDACTED] encarregado e de [REDACTED] proprietário da empresa PANTANAL RC FLORESTAS LTDA.

Seguem as declarações do trabalhador [REDACTED] acerca das tarefas executadas e das condições do alojamento na Fazenda Santa Fé:

Na data de 19 de outubro, na Fazenda Santa Fé, na presença do representante da Defensoria Pública da União, do seu órgão de execução, [REDACTED] foram reduzidas a termo as declarações do Senhor [REDACTED]. Advertido e compromissado a dizer a verdade, na forma da Lei, quando inquirido, declarou: Que trabalha como empregado da Carvoaria; **QUE a Carvoaria pertence a [REDACTED]** que foi contratado por [REDACTED] que trabalha há aproximadamente 3 meses; que trabalhava em outra carvoaria e venho trabalhar para [REDACTED] que seu trabalho consiste em forneiro e outras atividades, como dirigir trator e manuseio de motosserra; que sua jornada inicia às 6:00 às 17:00, por vezes, até às 21:00; que não tem carteira assinada; que foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contratado por produção por R\$ 70,00 para tirar o carvão e encher o forno, sendo o pagamento no dia 10 de cada mês; que se chover não produz, e que, a partir deste mês, passou a ser por diária de R\$ 90,00; que recebe mensal de R\$ 1.800,00; que alimentação é custeada por empregador; que não tem energia no local; que o banho é em local externo e as necessidades essenciais são feitas no mato; que apenas sai do local de trabalho nos dia de pagamento; que o transporte para a cidade é feita por conta própria; que dorme no quarto externo com outras duas pessoas; que a água para beber é tirada do brejo e alojada em caixa de água sem tampa e com insetos; que o quarto não tem armários; que que o vaso sanitário do banheiro não funciona e não tem chuveiro; que é fornecido cama com colchão; que não fez exame admissional; que o equipamento de proteção fornecido foram botas e luvas, a pedido do trabalhador. (Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

Abaixo as declarações do trabalhador [REDACTED] referente ao trabalho desempenhado e das condições do alojamento na Fazenda Santa Fé:

No dia 19/10/23, Fazenda Santa Fé, na presença do Procurador do Trabalho, o trabalhador declarou que: "Que no dia 27/09/2023 saiu da cidade de Bom Jesus/RN; que o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Santa Fé pagou a passagem de vinda diretamente ao motorista do ônibus; que o motorista do ônibus pagou R\$ 450,00 pela viagem; que veio acompanhado do Sr. [REDACTED] e que o Sr. [REDACTED] também pagou o valor de R\$ 450,00 na passagem do seu colega de trabalho; que a viagem demorou 4 dias; que recebeu o valor de R\$ 400,00 para a alimentação durante a viagem; que o Sr. [REDACTED] foi quem fez a proposta de trabalho; que o salário seria pago por produção da seguinte maneira: R\$ 70,00 de forno cheio de toco e de lenha R\$ 40,00; que antes de chegar na Fazenda Santa Fé foi oferecido um serviço na cidade de Santos Dumont; que não agradou do trabalho em Santos Dumont e que no mesmo dia foi para a Fazenda Santa Fé chegando à noite; que foi levado diretamente para o alojamento para começar na frente de trabalho no dia seguinte; que, desde então, trabalha das 7:00hs até às 17:00hs; que tinha mais ou menos 1 hora de intervalo para almoço; que trabalha de segunda-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

feira a segunda-feira, sem nenhum dia de descanso; que o trabalho foi diferente do prometido; que o trabalho era mais pesado e cansativo porque era só com tora; que ganhar por produção não seria possível, tendo em vista a dificuldade de trabalho e que, então, combinou o valor de R\$ 90,00 por dia; que o Sr. [REDACTED] fornecia pouca alimentação; que no café da manhã comia cuscuz sem mistura com café preto; que no almoço comia mais arroz com mistura; que jantava a mesma comida fornecida (arroz e mistura); que durante 2 dias só tomou café; que o Sr. [REDACTED] falou que iria cortar o café porque estava tomando muito café; que até o momento não recebeu nenhum salário; que se não trabalhasse durante pelo menos 3 meses teria descontado do seu salário o custo da viagem do Rio Grande do Norte até Minas Gerais, no valor de R\$ 850,00; que não teve a carteira de trabalho assinada; que não fez exame admissional; que não havia socorro na Fazenda Santa Fé caso alguém passasse mal; que foi fornecido apenas um par de bota e luvas; que fazia suas necessidades fisiológicas no mato já que nas frentes de trabalho não havia banheiro; que o Sr. [REDACTED] era quem anotava a sua produção; que no alojamento dormem 4 trabalhadores: o depoente, o Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] que a água que é consumida vem de um brejo próximo; que a água chega através de um trator pipa; que a água fica armazenada em uma caixa d'água; que a caixa d'água não possui tampa; que usa a mesma água para beber, fazer café e tomar banho; que a água está sempre suja; que a água tem gosto "doce"; que no alojamento dorme com outro trabalhador no quarto; que o quarto não possui armário; que guarda suas coisas em um toco de madeira; que alojamento não tem energia elétrica; que toma o banho de balde que tira da caixa d'água; que foi fornecido apenas o colchão sem roupas de cama; que quer voltar para casa já que as condições de trabalho são péssimas."(grifos nossos). (Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

Seguem as declarações da trabalhadora [REDACTED] cozinheira, acerca do trabalho realizado e das condições do alojamento na Fazenda Pedra Negra:

Na data de 19 de outubro de 2023, na Fazenda Pedra Negra, na presença da Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] foram reduzidas a termo as declarações da trabalhadora [REDACTED]. Advertida e compromissada a dizer a verdade, na forma da Lei, quando inquirida, declarou: QUE, em 16 de agosto de 2023, começou a trabalhar na fazenda Pedra Negra juntamente com seu companheiro - [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

_____, seu filho _____, seu cunhado - _____, sua irmã - _____, e um amigo - _____ por indicação de um cunhado de seu companheiro - _____. Juntamente com eles veio o filho da sua irmã - _____ (5 anos). _____ conhece _____ engenheiro florestal que presta serviço para a Fazenda Pedra Negra. Fizeram contato por telefone com _____ que na época trabalhava em outra fazenda, para saber se tinha trabalho. _____ conversou com _____ que falou que teria trabalho em Aiuroca. Que a declarante e seu companheiro foram para Aiuroca pelo mês de janeiro de 2023, só que em Aiuroca não deu certo para trabalharem e _____ conseguiu serviço em São Vicente. Que ficaram em São Vicente de janeiro a abril, trabalhando em uma carvoaria juntamente com _____. Que a lenha estava acabando, então em maio os três foram para outra fazenda em São Roque de Minas, trabalhar em uma carvoaria, essa última não foi indicação do _____. Que ficaram em São Roque de Minas de maio a agosto. **Que a irmã da declarante chegou a São Roque de Minas no dia 29 de julho, juntamente com o esposo e o filho dela e o filho da declarante. Que em agosto _____ fez contato com _____ para saber se tinha trabalho e _____ conseguiu trabalho na Fazenda Pedra Negra. Que chegaram a Fazenda Pedra Negra por volta do dia 14 de agosto e começaram a trabalhar no dia 16 de agosto de 2023. Que o patrão é _____, dono das carvoarias. Que na Fazenda Pedra Negra trabalham a declarante na função de cozinheira; _____ na função de carbonizador; _____ na função de ajudante geral da carvoaria; _____ na função de forneiro; _____ na função de forneiro; _____ na função de forneiro; _____ na função de forneiro; _____ na função de forneiro. Que esses trabalhadores trabalham na carvoaria. Que a irmã da declarante _____ trabalha ajudando na cozinha. Que há outros trabalhadores _____ na função de encarregado. _____ na função de puxar lenha com trator _____ que puxa lenha; _____ que corta lenha com motosserra; _____ que é o motorista do caminhão caçamba. Que o alojamento onde está alojada tem duas partes; em uma fica a família da declarante e na outra fica a turma do _____.** **Que há dois alojamentos. Que no outro alojamento, que fica a cerca de 3 km, estão alojados _____ e _____.** **Que a declarante e sua irmã cozinham para 10 pessoas, ou seja, para a turma de trabalhadores da sua família e para os trabalhadores do outro alojamento. Que a turma do _____ cozinha sua própria comida, que eles não têm cozinheira. Que ela e a irmã levantam as 6 horas da manhã para preparar o café. Que os trabalhadores tomam café até as 6h30, que faz café, tapioca ou cuscuz, que em seguida começam a preparar o almoço e lavar os utensílios da**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cozinha. Que os trabalhadores almoçam entre 11h e 11h30, que algumas vezes eles almoçam no alojamento e em outras levam a marmita para almoçar na carvoaria. Que na carvoaria não tem lugar para almoçar, que eles almoçam sentados no chão, embaixo de uma árvore. Que para almoço costuma fazer arroz, feijão, carne de porco, macarrão. Que não pode comprar muita carne porque não tem onde guardar. Que de vez em quando faz uma salada, mas que é difícil fazer salada porque não tem onde guardar os mantimentos. Que os trabalhadores queriam mais carne; que às vezes falta carne por não ter transporte para ir buscar e também por falta dinheiro. Que o companheiro dela pega dinheiro adiantado para o patrão [REDACTED] para comprar os mantimentos, mas que as vezes falta. Que depois do almoço, lavam as vasilhas e pelas 14h-14h30 começam a preparar a janta. Que serve a janta pelas 18h – 18h30. Que os trabalhadores alojados com ela, jantam no alojamento e [REDACTED] leva as marmitas para os trabalhadores do outro alojamento. Que a vasilha das marmitas é da declarante. Que o patrão não forneceu recipiente para colocar as marmitas nem garrafa para os trabalhadores levarem água para beber na carvoaria. Que depois de servir a janta para os trabalhadores, a declarante janta e vai tomar banho e descansar. Que trabalha todos os dias da semana sem folga. Que desde que chegou não teve folga. Que se precisar ir até a cidade, vai depois do almoço e logo precisa voltar para fazer a janta. Que [REDACTED] não fornece os mantimentos. Que [REDACTED] pegou dinheiro adiantado com [REDACTED] para comprar os mantimentos e que isso é descontado na produção no momento do acerto. Que [REDACTED] fez adiantamento para comprar os mantimentos por pix, totalizando 3 mil reais - 500 reais no dia 27/09; 1 mil reais no dia 22/9; 500 reais no dia 2/10; 1 mil reais no dia 6/10. Que [REDACTED] ainda está devendo 1 mil reais para [REDACTED] do adiantamento que pegou para comprar mantimentos. Que desde que começaram a trabalhar foi feito um acerto no dia 10/10, que nesse acerto [REDACTED] pagou 2 mil do que tinha pego adiantado, restando ainda 1 mil para descontar no próximo acerto. Que no dia 10/10 a declarante recebeu 1.500 reais referentes ao período de trabalho de 16/8 a 10/10. Que desse valor pagou uma parte para sua irmã pelo trabalho, cerca de 300 reais. Que no próximo acerto vai precisar passar um valor maior para a irmã. Que a água utilizada no alojamento é retirada de um córrego pelos trabalhadores em um trator e colocada em um reservatório ao lado do alojamento. Que quando [REDACTED] está no alojamento, ele pega água para beber em uma vila perto da fazenda, que dizem que vem direto da mina, que essa água é boa para beber. Que quando [REDACTED] não está, bebem a água do córrego porque não tem transporte para buscar água na vila. Que [REDACTED] está alojado na fazenda, mas que ele roda muito, para resolver problemas externos e muitas vezes só ele só chega à noite; e quando isso acontece



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

bebem a água do córrego. Que já aconteceu de ficarem sem água, quando o trator quebrou. Que a água do córrego é bem amarela, porque o córrego é bem raso e tem muitas folhas, que tem muita terra na água, que a água que trazem do córrego tem gosto forte de ferrugem. Que quando precisa beber a água do córrego, a declarante passa por um coadorzinho de pano, tipo esses de coar café, mas mesmo assim a água fica bem amarela. Que para tomar banho, enche um balde com água e toma banho no lado de fora, aos fundos do alojamento, onde o cunhado improvisou uma lona para que as mulheres pudessem ter um pouco de privacidade ao se banhar. Que tomam banho frio, utilizando o balde para se molhar. Que a declarante e a irmã tomam banho nesse cercadinho e que as vezes os membros de sua família, companheiro, filho e cunhado, também tomam banho lá. Que no alojamento tem um banheiro, mas não funciona, o vaso está entupido e não tem água para dar a descarga, porque precisam economizar água. Que o chuveiro desse banheiro não esquenta. Que quando se mudaram para o alojamento, o banheiro estava muito sujo, mas que não tem água disponível para fazer a limpeza, porque a água que trazem do córrego é pouca e precisam economizar. Que o alojamento onde está com sua família é muito ruim, não tem quartos suficientes, por isso as famílias precisam dormir todas em um quarto só, sem privacidade. Que ficam em 6 pessoas no quarto, em 3 beliches. Que o cunhado coloca o colchão no chão porque não cabem os 3 na cama do beliche. Que não tem armários, que as roupas ficam na mala, sacolas e penduradas nas paredes. Que tem outro quarto no alojamento, onde ficava alojado [REDACTED] e tem um beliche. Que os homens estão usando o outro quarto para trocar de roupa. Que cozinha em um fogão a lenha, pega os tocos na carvoeira e traz para o alojamento para cozinhar. Que tem uma torneira e uma pia, a água da torneira provém de uma caixa onde é colocada água do córrego. Que usa essa água para cozinhar, beber e lavar os utensílios. Que sabe que essa água não é potável, mas não tem opção. Que a água de cozinhar sempre é do córrego, para beber as vezes tem água da vila. Que tem uma geladeira que não funciona, mal funciona a parte de cima. Que está utilizando uma geladeira própria, mas que também não funciona direto, por causa da energia elétrica fraca. Que não tem armários para guardar os mantimentos, que ficam no quarto em cima de uma tábua no chão. Que na outra parte do alojamento tem um quarto onde dormem [REDACTED] e [REDACTED] onde há um banheiro, que só [REDACTED] usam. Que nessa outra parte alojamento há um quarto onde dormem [REDACTED] e [REDACTED] Que [REDACTED] dorme no caminhão dele. Que [REDACTED] começou a trabalhar um pouco depois da declarante chegar na fazenda, no início de setembro, não sabe precisar a data, mas [REDACTED] já trabalhava para [REDACTED] em outra fazenda. Que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fica direto dormindo na fazenda, mas sempre dorme no caminhão. Que o pior mesmo do trabalho é a água, que muitas vezes não tem água para tomar banho, lavar roupa. Que agora mesmo não tem água, que o trator quebrou e a moto está com o pneu furado, por isso não tem como providenciar água. Que seu filho tem 17 anos e trabalha na carvoaria na função de ajudante geral. Que não há transporte quando precisam ir para cidade, que chamam um táxi e pagam 90 reais ida e volta. Que foi prometido transporte pelo empregador. Que se alguém se machucar, não tem a quem recorrer porque [REDACTED], que tem uma camionete, fica mais fora do que na fazenda. Que não há material para primeiros socorros. Que quando se cortam, enrolam um pano velho no corte porque não tem material para fazer curativo. (grifos nossos). (Termo de declarações da trabalhadora [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

A seguir estão as declarações do trabalhador [REDACTED] sobre as tarefas e organização do trabalho na carvoaria, bem como sobre as condições do alojamento na Fazenda Pedra Negra:

Na data de 19 de outubro de 2023, na Fazenda Pedra Negra, na presença da **Auditora-Fiscal do Trabalho** [REDACTED] foram reduzidas a termo as declarações do trabalhador [REDACTED]. Advertido e compromissado a dizer a verdade, na forma da Lei, quando inquirido, declarou: **QUE chegou na Fazenda Pedra Negra no dia 16 de agosto de 2023, junto com a esposa** [REDACTED] **enteado do declarante, que tem 17 anos),** [REDACTED] **a esposa de** [REDACTED] **que é** [REDACTED] **(irmã de** [REDACTED] **, é** [REDACTED] **(não é parente); QUE são do Maranhão, mas estavam em Minas Gerais há uns dois anos e antes de virem para Fazenda Pedra Negra, trabalhavam em São Roque/MG; QUE é o carbonizador e encarregado dos fornos nas carvoarias; QUE o dono das carvoarias em que trabalha é** [REDACTED] **QUE** [REDACTED] **é o gerente, engenheiro florestal; QUE o** [REDACTED] **veio na fazenda há uns 15 dias; QUE** [REDACTED] **vem, mais ou menos, de 15 em 15 dias; QUE, quando vem, passa uns dois ou três dias na região; QUE são 30 fornos na Fazenda Pedra Negra e que são mais 30 fornos na carvoaria da Fazenda Santa Fé (fica a uns 3 km da Fazenda Pedra Negra); QUE a produção de carvão é de floresta plantada; QUE a turma das duas carvoarias é composta por sete trabalhadores (o declarante,** [REDACTED] **QUE, fora os sete trabalhadores, a esposa** [REDACTED] **é a cozinheira da turma; QUE** [REDACTED] **trabalha ajudando a irmã** [REDACTED] **na cozinha para fazer a**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

alimentação e as marmitas (almoço e janta) dos trabalhadores; QUE no alojamento da Fazenda Pedra Negra ficam o declarante, a esposa do declarante, o [REDACTED] (esposa do [REDACTED]; QUE, nesse alojamento, ficam também [REDACTED] e [REDACTED]; QUE o [REDACTED] é quem dá assistência se precisar de combustível e é responsável pelo corte da lenha; QUE, no alojamento da Fazenda Santa Fé, ficam os outros quatro trabalhadores da turma da carvoaria ([REDACTED] e [REDACTED]); QUE [REDACTED] chegou dia 28/9/2023; QUE [REDACTED] chegaram dia 30/9/2023 e começaram a trabalhar dia 3/10/2023; QUE [REDACTED] e [REDACTED] trabalharam primeiro em outra fazenda que o cunhado do declarante trabalha (fazenda que tem uma carvoaria que também é do [REDACTED], mas não deu certo e eles vieram para a Pedra Negra; QUE a passagem de [REDACTED] do Rio Grande do Norte para Minas Gerais foi paga no outro serviço, que fica em Barroso/MG; QUE de Barroso/MG para cá, foi pago o valor de 380 reais para o transporte dos dois trabalhadores; QUE a combinação foi de que eles tinham que ficar 90 dias, se eles ficarem, não cobra o valor da passagem; QUE o pagamento dos trabalhadores é feito por diária no valor de 90 reais; QUE o pagamento foi combinado por diária porque por produção não compensava (era 40 reais por forno); QUE a carvoaria da Fazenda Santa Fé, a queima é de toco de eucalipto, então não rende para pagar em produção; QUE também não compensa por produção porque a madeira está um pouco verde; QUE o declarante recebeu o primeiro pagamento em 10/10/2023, para repassar para os trabalhadores; QUE, no decorrer desse tempo (de 16/8 até 10/10), tiveram alguns pagamentos de limpeza do terreno (no mesmo valor de diária); QUE o pagamento do dia 10/10/2023, o valor total foi de R\$10.730, transferido por Pix pela empresa do [REDACTED] (Pantanal Sul Florestas Ltda); QUE juntando com os pagamentos anteriores, o valor total ficou em R\$12.770; QUE, do pagamento do dia 10/10, o declarante repassou R\$2.300 para o [REDACTED] R\$2.300 para [REDACTED] R\$2.010 para [REDACTED] R\$1.500 para a esposa [REDACTED]; QUE o declarante ficou com R\$2.660; QUE o declarante fez o recibo dos trabalhadores porque [REDACTED] (gerente) pediu; QUE os comprovantes de transferência de PIX são enviados pelo [REDACTED] no Whatsapp, no grupo que o declarante participa junto com [REDACTED] (sobrinho do [REDACTED]; QUE [REDACTED] ainda não receberam pagamento, porque não fecharam um mês; QUE todos trabalham de segunda a sábado, mas o declarante trabalha de domingo a domingo porque é o carbonizador e, mesmo que não faça o mesmo trabalho no domingo, tem que ficar olhando os fornos; QUE quando vai encher os fornos, o trabalho começa às 6h e termina às 16h, quando vai tirar, começa às 4h e termina 12h; QUE um forno demora cinco dias para queimar; QUE hoje têm 10 fornos queimando na carvoaria da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fazenda Pedra Negra; QUE, na Fazenda Santa Fé, só tem um forno queimando; QUE o declarante se desloca de moto entre as fazendas e, às vezes, o [REDACTED] leva; QUE a moto é da empresa; QUE, do tempo que o declarante está na fazenda, já houve 7 cargas de produção de carvão e que tem mais uma carga de produção na praça (a oitava carga); QUE, se não está enganado, a produção vai para Sete Lagoas/MG; QUE quem organiza para vir buscar a produção é o [REDACTED]; QUE o declarante é quem faz o carregamento do caminhão com o trator de concha; QUE a produção não sai ensacada; QUE, sobre a alimentação, é o declarante junto com a esposa que fazem as compras dos mantimentos; QUE compram num mercadinho em Santana do Garambéu/MG; QUE pagam as compras com valor adiantado pelo [REDACTED] que é depois descontado da produção que o declarante faz; QUE o declarante pensa em voltar para o Maranhão (município de Açailândia) em dezembro porque está meio difícil para trabalhar com essa situação, por conta do ambiente, e que a mãe está doente no Maranhão; QUE o declarante, a esposa [REDACTED] [REDACTED] (filho de 5 anos de [REDACTED]) dormem no mesmo quarto; QUE no quarto, têm três beliches, os casais dormem cada um em um colchão de solteiro, e no terceiro beliche dorme o [REDACTED]; QUE a parte de cima dos beliches não é usada para dormir e, às vezes, usam para guardar uma mercadoria, porque não tem onde guardar; QUE as roupas estão nas malas, não tem armário no quarto; QUE usam um local improvisado de lona por fora do alojamento como banheiro; QUE o banheiro que tem no alojamento é usado por dois trabalhadores do corte, '[REDACTED]' e '[REDACTED]'; QUE nesse banheiro não funciona a descarga do vaso sanitário, nem o chuveiro elétrico; QUE o declarante e os outros que ficam no quarto com ele não utilizam esse banheiro porque não funciona e porque as mulheres não querem banhar lá porque fica muito sujo e a fechadura não tranca; QUE à noite, os casais tomam o banho nesse banheiro improvisado fora do alojamento; QUE tem outro banheiro no quarto do [REDACTED] que só ele usa; QUE nas carvoarias só têm os fornos mesmo, não tem estrutura para alimentação, nem banheiro; QUE a água vem de um córrego da Fazenda Santa Fé de pipa com trator e abastece a caixa do alojamento da Fazenda Pedra Negra; QUE o declarante que pega a água na pipa; QUE essa mesma água é a do alojamento da Fazenda Santa Fé, mas lá não tem encanção, os trabalhadores pegam a água diretamente na caixa d'água; QUE a água é barrenta, usam para tomar banho e lavar as vasilhas; QUE a água para beber quem pega é o [REDACTED] em uns tambores azuis em outra fazenda e a água é de poço; QUE a água não passa por tratamento, enchem as garrafas PET direto do tambor; QUE [REDACTED] pega na caminhonete da empresa; QUE esses tambores com água para beber ficam somente na Fazenda Pedra Negra;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

QUE na Fazenda Santa Fé, a água para beber é a mesma do pipa; QUE no alojamento da Fazenda Santa Fé não tem energia elétrica; QUE na região está começando a fazer frio; QUE os trabalhadores das carvoarias receberam botinas e luvas, através do [REDACTED]; QUE a esposa do declarante não recebeu EPI; QUE não tem material de primeiros socorros na Fazenda; QUE não sabe de acidente ocorrido na Fazenda; QUE não fizeram exame médico para começar a trabalhar; QUE não estão com o contrato de trabalho assinado na carteira; QUE o declarante não assinou qualquer contrato com [REDACTED] QUE o declarante nunca teve empresa de prestação de serviços ou qualquer outro tipo de empresa; QUE não possui patrimônio, não possui casa e não tem bem em seu nome; QUE o declarante já trabalhou com o [REDACTED] há mais ou menos um ano, no município de São Vicente/MG; QUE veio para fazenda Pedra Negra através desse contato com [REDACTED] QUE o declarante já trabalha em carvoarias desde os 18 anos e que atualmente têm 30 anos; QUE já trabalhou com carteira de trabalho assinada, várias vezes, em carvoaria, em siderúrgica e uma vez na construção civil; QUE já foi cipeiro e o único curso de capacitação que fez foi na época que trabalhou pela Viena Siderúrgica. (grifos nossos). (Termo de declarações do trabalhador [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

A seguir as declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] menor de idade, com 17 anos, a respeito do trabalho realizado e das condições do alojamento na Fazenda Pedra Negra:

Em 19/10/2023, na Fazenda Pedra Negra, na presença do Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] foram reduzidas a termo as declarações do menor [REDACTED], acima qualificado. Advertido e compromissado a dizer a verdade, na forma da Lei, quando inquirido, declarou: **Que começou a trabalhar quando tinha de 15 para 16 anos, na atividade de ajudante de vaqueiro em uma fazenda chamada Serra Grande, na zona rural de Santa Luzia/MA; Que trabalhou por dois anos nessa fazenda, até o meio desse ano de 2023, quando veio para Minas; Que sua mãe e o seu padrasto [REDACTED] já estavam trabalhando em carvoaria em uma fazenda localizada na Vila São João Batista, na Zona Rural de São Roque de Minas/MG; Que então o padrasto e a mãe chamaram o declarante e seus tios para virem trabalhar naquela**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fazenda; Que chegou a trabalhar por um mês naquele local, mas que seu padrasto resolveu sair de lá porque se desentendia e era tratado muito mal pelo gerente da fazenda; Que o cunhado do seu padrasto já trabalhava para o Sr. [REDACTED], dono da Fazenda Pedra Negra, e o indicou para ele; Que, com isso, seu padrasto veio com a família toda para trabalharem na fazenda; Que o seu padrasto foi contratado para tomar conta de duas carvoarias e que o declarante trabalha nas duas; Que uma carvoaria fica nessa Fazenda Santa Negra e, a outra, está localizada na fazenda vizinha, a Fazenda Santa Fé; **Que chegaram aqui no dia 16 de agosto de 2023 e que começaram a trabalhar no dia seguinte; Que quando veio do Maranhão para Minas, veio em ônibus de linha e quem arcou com o custo da viagem foi o seu padrasto [REDACTED], tendo ele mandado a quantia de R\$ 1000,00, que foi suficiente para pagar as passagens de ônibus e custos com alimentação durante a viagem; Que trabalha nas duas carvoarias principalmente fazendo o barrelamento, que é jogar a lama para esfriar os fornos mais rápido, e o fechamento dos fornos, colocando tijolos e o barro em suas portas; Que também costuma ajudar em outras atividades, como encher e esvaziar os fornos; Que quando chegaram fizeram outras atividades como a retirada de lenha e a limpeza do pátio onde ficam os fornos; Que não opera motosserra, mas ajudava a enfileirar a lenha que os outros trabalhadores cortavam e que o trator vinha buscar; Que no primeiro mês ficaram por conta dessas atividades e cada um recebia diárias no valor de 80,00; Que em setembro, como já tinha lenha para queimar, as carvoarias entraram em atividade e passou a trabalhar apenas nas carvoarias; Que em 10/10/2023 recebeu do seu padrasto a quantia de 2000,00, no PIX, referente ao trabalho realizado no mês de setembro; Que sabe que esse valor corresponde à soma das diárias que realiza, sendo que recebe 90,00 de diária, mas que recebe um pouco a mais quando ajuda a encher e a esvaziar os fornos; Que o seu padrasto paga aos trabalhadores das carvoarias todo dia 10; Que acredita que quem paga o seu padrasto é o [REDACTED] dono das carvoarias; **Que no local onde está alojado dorme no mesmo quarto em que dormem seu padrasto [REDACTED] sua mãe [REDACTED] sua tia [REDACTED] o****



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

companheiro da sua tia, o [REDACTED] e o filho pequeno deles, [REDACTED] de 5 anos; Que dorme na cama de baixo de uma beliche; Que no quarto não há armários para a guarda de roupas e objetos pessoais, motivo pelo qual eles têm que deixar seus pertences guardados em malas ou em sacolas espalhadas pelo quarto; Que toma banho no banheiro maior da casa, que nesse banheiro tem um chuveiro elétrico que funcionava quando eles chegaram, mas que já faz um bom tempo que o chuveiro está queimado e, por isso, tem tomado banho frio; Que acha ruim tomar banho frio porque na região da fazenda faz muito frio, ainda mais para eles que estão acostumados com o calor; Que tomam banho no mesmo local o seu padrasto, o [REDACTED] e seu filho pequeno, bem como dois trabalhadores que são da turma do corte e estão alojados em outro quarto da mesma edificação; Que sabe que um deles tem o apelido de [REDACTED] e não sabe o nome ou o apelido do outro; Que sua mãe e sua tia preferem tomar banho do lado de fora da edificação, em um cercadinho improvisado, utilizando balde, pois não se sentem à vontade para tomar banho no mesmo local que os homens; Que o encarregado da turma do corte é o [REDACTED] Que [REDACTED] dorme em outro quarto, no qual há um banheiro exclusivo para ele; Que atualmente, depois que o trabalhador [REDACTED] que dividia o quarto com [REDACTED] foi embora, apenas [REDACTED] utiliza esse banheiro; Que no banheiro onde toma banho os vasos sanitários não funcionam e, com isso, ele e sua família precisam usar o mato para fazer as necessidades fisiológicas; Que a água que utilizam para tomar banho, lavar roupa e cozinhar é buscada pelo declarante e pelo seu padrasto de um riozinho próximo e levada para a caixa que abastece o alojamento; Que costuma ver cavalos bebendo água nesse córrego; Que utilizam uma bomba para puxar a água com o trator e o pipa; Que a água para beber costuma ser buscada pelo encarregado [REDACTED] e trazida na caçamba da camionete em tambores; Que [REDACTED] busca essa água em um poço artesiano localizado numa fazenda vizinha; Que quando essa água para beber acaba e [REDACTED] não vai buscar mais, os trabalhadores costumam beber da água da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

caixa; Que, de vez em quando, acompanha a mãe e o padrasto até a cidade para fazerem a feira; Que quando precisam ir até a cidade, têm que chamar um táxi para os levar e que seu padrasto paga 90 reais ao taxista; Que quando chegou na Fazenda Pedra Negra recebeu do encarregado [REDACTED] apenas um par de botinas e um par de luvas de pano; **Que trabalha de segunda a sábado, das 6h às 16h, com intervalo de uma hora para almoço, das 11h às 12h; Que trabalha aos domingos quando quer, que costuma trabalhar um domingo sim e outro não; Que nunca viu nenhum material para a prestação de primeiros socorros no local; Que não foi passada nenhuma orientação do que fazer se houver algum acidente durante o trabalho; Que em nenhum momento foi falado em assinar a sua Carteira de Trabalho; Que não passou por nenhum exame médico antes de começar a trabalhar na propriedade; Que a sua mãe é quem lava suas roupas e a das demais pessoas da família; Que ela costumava lavar a roupa no rio, mas como a moto da família está com o pneu furado, ela passou a lavar a roupa ao lado da caixa d'água, na parte de trás do alojamento; Que, contudo, a roupa suja tem se acumulado, já que eles têm que racionar a água da caixa; Que esse racionamento de água acontece porque nem sempre o trator e o pipa para buscar água no rio estão disponíveis a eles; Que no Maranhão estudava à noite e estudou até a metade do segundo ano do ensino médio, tendo parado de estudar no meio desse ano, quando entrou de férias e veio para Minas. Nada mais havendo, foi perguntado ao trabalhador se tem algo a dizer ou alguma dúvida e, não havendo, na presença da sua representante legal, a Sra. [REDACTED] (mãe) foi lido o termo de declaração ao trabalhador em voz alta e posteriormente assinado. (grifos nossos). (Termo de declarações do trabalhador de 17 anos [REDACTED] cópia anexa ao relatório).**

Seguem as declarações do encarregado [REDACTED] acerca do trabalho realizado e das condições do alojamento na Fazenda Pedra Negra:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data de 19 de outubro, no alojamento da Carvoaria da Fazenda Pedra Negra, na presença do **Auditor-Fiscal do Trabalho** [REDACTED] [REDACTED] foram reduzidas a termo as declarações do Senhor [REDACTED] Advertido e compromissado a dizer a verdade, na forma da Lei, quando inquirido, declarou: Que trabalha como encarregado da Carvoaria; QUE a Carvoaria pertence a [REDACTED]. Que acredita que a madeira que é utilizada para produção de carvão é arrendada e não sabe quem é o proprietário da terra; Que é encarregado do baldeio da lenha, que é o transporte da madeira da mata para a carvoaria; que também dá assistência geral sempre que precisar fazer alguma coisa na carvoaria, como por exemplo, entregar os EPIS e manutenção dos equipamentos; Que [REDACTED] é o gerente da empresa e presta consultoria na área ambiental florestal; que na turma que é encarregado trabalham também [REDACTED], conhecido por [REDACTED] e outro trabalhador que é conhecido por [REDACTED], cujo nome é [REDACTED]. Que [REDACTED] é motorista de caminhão e traz tijolos para fazer os fornos de carvão de Papagaios/MG; Que [REDACTED] está aqui quebrando galho até arrumarem outro motorista; Que [REDACTED] hoje também trouxe uma carga de madeira para os fornos; que [REDACTED] dorme no caminhão, pois ele acha melhor dormir lá do que dormir no alojamento; Que trabalha por produção de carvão e recebe R\$ 5,00 por metro de carvão; **Que a produção varia muito, que no último mês deu cerca de 400 metros de carvão; Que nesta época do ano chove bastante e atrapalha a produção; Que num mês bom a carvoaria produz cerca de 500 ou 600 metros de carvão por mês; QUE recebe o pagamento na conta de sua irmã [REDACTED]. Que o pagamento é feito por [REDACTED]. QUE a empresa de [REDACTED] é a Pantanal RC Florestas LTDA; que [REDACTED] também tem uma empresa de informática em Belo Horizonte; Conversa muito com [REDACTED], que é engenheiro florestal sobre o desempenho da carvoaria; Que [REDACTED] é quem fala de qual área pode ser cortada a madeira; Que já sabe como executar o serviço e que [REDACTED] passa na fazenda de 15 em 15 dias; Que trabalha de segunda a sábado ou de segunda a sexta; que trabalha cerca de 8 horas por dia. Que as vezes começa mais cedo para voltar mais cedo, como começar às 06:00 e voltar às 15:00; que na carvoaria próxima ao alojamento trabalham com troncos de madeira e que há outra carvoaria do mesmo proprietário onde são usados tocos de madeira; que geralmente os trabalhadores trabalham nesta carvoaria, que quando falta madeira vão para ao outra carvoaria**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que trabalha com tocos de madeira; Que agora na época da chuva fica difícil o baldeio de madeira então vão trabalhar na carvoaria que utiliza os tocos de madeira, pois os tocos já estão próximo dos fornos; que a outra carvoaria, na Fazenda Santa Fé, fica a cerca de dois km daqui; QUE [REDACTED] é o empreiteiro da praça/área de fornos de carvão das duas carvoarias; que o declarante faz a anotação da produção de carvão da turma de [REDACTED] mas não trabalha com a produção de carvão; QUE [REDACTED] tem uma turma de trabalhadores e que a maioria é do Maranhão e que tem dois que são do Rio Grande do Norte; Que um dos trabalhadores desta turma é do norte de minas, da cidade de Capitão [REDACTED] mesma cidade de [REDACTED] QUE a turma de [REDACTED] é composta por ele e a esposa [REDACTED] que é a cozinheira; pelo filho de [REDACTED] que se chama [REDACTED] pela irmã de [REDACTED] que se chama [REDACTED] e seu marido [REDACTED] todos estes alojados na Fazenda Pedra Negra; que o filho de [REDACTED] e [REDACTED], de cerca de 3 anos, também está dormindo junto com os pais; Que a esposa de [REDACTED] não trabalha, apenas ajuda a [REDACTED] na cozinha; que existem mais quatro trabalhadores cujos nomes só recorda o de [REDACTED] Que [REDACTED] é do Norte de Minas de Capitão Enésio e [REDACTED] é do Maranhão e era casado com a irmã de [REDACTED] que estes quatro trabalhadores estão alojados na Fazenda Santa Fé; Que a turma de [REDACTED] está procurando casa na cidade e que quando saírem do alojamento os trabalhadores que estão na Santa Fé virão para o alojamento da Fazenda Pedra Negra; que [REDACTED] recebe o pagamento de [REDACTED] e com o dinheiro recebido paga os demais trabalhadores da área da carvoaria; Que o declarante já conhecia [REDACTED] e o chamou para trabalhar. Osmano chamou [REDACTED] para trabalhar junto com ele; que os dois enchem a carreta com madeira e trazem para a carvoaria; **Que no alojamento é feita uma divisão sendo que os trabalhadores de [REDACTED] que são todos parentes ficam de um lado do alojamento e o declarante, [REDACTED] e [REDACTED] ficam do outro lado; Que [REDACTED] e [REDACTED] dividem um quarto e o declarante está alojado no quarto da frente, onde dorme atualmente sozinho;** Que antes o trabalhador [REDACTED] morava junto com o Declarante, mas que [REDACTED] foi fazer um tratamento dentário em Martinho Campos/MG na semana passada; que [REDACTED] ficou poucos dias na carvoaria e que vai voltar se o declarante tiver necessidade de mão-de-obra; **Que o banheiro que utiliza fica dentro do quarto do declarante; que este banheiro não é utilizado pela turma de [REDACTED] somente pelo declarante, [REDACTED] que no banheiro tem um vaso sanitário e chuveiro elétrico funcionando;** Que antes os trabalhadores utilizavam o outro banheiro, mas que agora utilizam o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

banheiro do quarto do declarante, pois na turma de [REDACTED] tem duas mulheres; QUE atrás da casa tem um cercadinho de lona, onde os trabalhadores da turma de [REDACTED] tomam banho na tarde para se refrescar; Que a turma de [REDACTED] tem um outro banheiro que é utilizado apenas por eles; Que a comida da turma do declarante é a empresa [REDACTED] quem paga; Que o declarante faz a compra dos mantimentos no mercado e a empresa paga; que antes quem cozinava era Dona [REDACTED], mas agora como são só três trabalhadores, mais o trabalhador [REDACTED] os trabalhadores fazem a própria comida; que na turma da [REDACTED] quem cozinha é a esposa [REDACTED]; que os mantimentos são comprados por [REDACTED] que o pagamento é feito pelo próprio [REDACTED] que a empresa não paga a alimentação, pois no combinado ele recebe um valor maior para comprar os alimentos; que os trabalhadores da turma de [REDACTED] são do Maranhão e que o cardápio que eles comem é diferente da comida que o declarante come; que o pessoal do maranhão faz Cuscuz, por exemplo, e outras comidas típicas da terra deles; QUE no alojamento tem um fogão a lenha onde é feita a comida; que [REDACTED] cozinha mais cedo neste fogão e depois a turma do declarante cozinha a própria comida; que não há fogão a gás nesta fazenda, mas que na outra fazenda há um fogão à gás, mas que não é utilizado, Que na cozinha não tem pia, mas que do lado de fora, em uma área coberta, há uma pia; que tem geladeira que funciona somente a parte de cima, o congelador, que é utilizada pela turma do declarante; que colocam só a carne na geladeira/Congelador; que a turma de [REDACTED] tem uma outra geladeira; Que a água que é utilizada para limpeza pessoal é captada de uma mina no córrego e trazida de pipa para o alojamento onde é armazenada na caixa d'água; que a água para beber e fazer comida, vem de um poço artesiano que fica na fazenda ao lado; que esta água é trazida para o alojamento em toneis plásticos e fica armazenada nos toneis; que é preciso buscar água diariamente, pois tem muita gente no alojamento; Que a luz da fazenda vem por meio de um cabo elétrico da propriedade do vizinho. Que no alojamento da Fazenda não tem armários para a guarda de objetos pessoais e que as suas roupas são guardadas na mala ou na cama de cima da beliche que utiliza; Que nenhum quarto tem armário e que os outros trabalhadores também utilizam a parte de cima da beliche para guardar suas roupas e objetos pessoais; que a comida fica ensacada ou guardada no quarto do declarante em cima de uma mesinha de tábua ou na caixa de papelão; que não tem lavanderia no alojamento, pois antes desta turma não tinha trabalhadores que trabalhavam direto. Que no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

outro alojamento na Fazenda Santa Fé não tem energia e é utilizado gerador; que o gerador, no momento, estão em conserto em uma oficina; que no momento os trabalhadores alojados lá estão sem energia elétrica. Que tem dois geradores, mas que os dois estão quebrados e na oficina para conserto. (grifos nossos). (Termo de declarações do encarregado das carvoarias [REDACTED] [REDACTED] cópia anexa ao relatório).

Seguem as declarações dadas por [REDACTED] proprietário da empresa PANTANAL RC FLORESTAS LTDA:

Na data de 21 de outubro de 2023, às 9h45min, na GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA/MG, na presença das representantes da Secretaria de Inspeção do Trabalho, **Auditores-Fiscais do Trabalho** [REDACTED]

Procurador do Trabalho [REDACTED] **e do Defensor Público Federal** [REDACTED] foram reduzidas a termo as declarações do Senhor [REDACTED]

Advertido e compromissado a dizer a verdade, na forma da Lei, quando inquirido, declarou: **"QUE Só conhece um dos trabalhadores, que é o [REDACTED] que paga para ele por metro de carvão; QUE Sabe que tem responsabilidade por todos eles; QUE Não sabe quanto cada um ganha; QUE não sabia que tinha um menor de idade; QUE tem que chamar aqui o [REDACTED] para saber quanto cada um ganha para poder pagar; QUE Tem empresa e vende o carvão; QUE Tem noção que a responsabilidade sobre todos eles é do declarante; QUE Colocou os trabalhadores numa casa depois da inspeção; QUE Estão numa casa de um amigo dele, em São Vicente de Minas/MG; QUE Sabe que tem que assinar a carteira de todo mundo; QUE Conheceu o [REDACTED] através de um cunhado do [REDACTED] chamado [REDACTED]; QUE Tem a carvoaria há uns dois anos; QUE Sempre foi assim, é do mercado, paga pela produção; QUE O trabalho do declarante é pegar o carvão ali e entregar na siderúrgica; QUE entende que a responsabilidade é sua; QUE Foi combinado com [REDACTED] que ele ganharia no metro de carvão o valor de 30 reais; QUE Teoricamente o declarante teria que só carregar o caminhão para tirar o carvão; QUE Outra equipe entrega a madeira na praça, seu [REDACTED] carboniza para o declarante pegar o carvão para levar para a siderúrgica; QUE O caminhão é da empresa do declarante; QUE Entrega para a siderúrgica que tiver com o maior preço; QUE O**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

valor varia todo dia; A venda do carvão é com o declarante; QUE [REDACTED] não vende carvão, entrega o carvão ao declarante; QUE Da praça em diante, é tudo com o declarante; QUE Normalmente fecha o pagamento dia 30 (o que foi produzido no mês) e acerta pagando no dia 10; QUE [REDACTED] começou há mais ou menos dois meses, a equipe dele tem um tempo menor; QUE Foi tudo verbal; QUE [REDACTED] foi lá para olhar e ficou; QUE Já fez alguns adiantamentos para o José porque ele não tem capital de giro; QUE Adiantou por PIX, tem como provar com todos os recibos de pagamento em conta da esposa do [REDACTED] QUE sabe o valor que [REDACTED] em a receber pelos recibos de entrega do carvão para as siderúrgicas; QUE Como tudo está em nota, então é fácil pegar o valor exato; QUE [REDACTED] está devendo por volta de uns 3 mil reais, mas teria que conversar com o [REDACTED] para saber se tem mais alguma coisa que eles compraram que está na responsabilidade do declarante; QUE os trabalhadores que foram para lá, o declarante pessoalmente não conhece; QUE [REDACTED] é como se fosse um terceiro que fica lá para caso precise de alguma coisa (trator estragou, por exemplo; gerador estragado), que o conhece há tempos; QUE O material estraga com frequência porque é material velho; QUE vai de 15 em 15 em dias, no final de semana, fica lá uma hora, duas horas; QUE Fala por telefone com o pessoal da fazenda; QUE A caminhonete que está lá na fazenda deve ser do [REDACTED] QUE O [REDACTED] é responsável pelo corte; ele ganha uma porcentagem em tudo para gerenciar; QUE é pouquinho, ganha uns 5 reais por metro, mas ele não pode ganhar menos de 2 mil por mês; QUE quando chove, fica sem produzir, por exemplo, durante 3 meses; QUE nesses 3 meses, o [REDACTED] vai embora, porque não produz; então, não recebe nesse período, mas se precisar de alguma coisa, ele pode pedir; QUE surpreendeu o filho do [REDACTED] trabalhar lá, que é menor, ele não tinha conhecimento, mas sabe que a responsabilidade é dele, porque a empresa e o arrendamento é dele; QUE sobre o pessoal do corte, teoricamente é subordinado a ele, ele faz o acerto com o [REDACTED], que não estava lá na fazenda no dia da inspeção; QUE [REDACTED] é uma pessoa que vai lá e corta; o acerto com ele é cerca de 10 reais por metro de lenha, porque a lenha estava ruim, mas pode ser 8, por exemplo, depende da lenha; [REDACTED] que repassa para os trabalhadores, caso tenha outros; QUE O declarante diz que precisa de “x” metros; QUE [REDACTED] é um “x-tudo” ali; é o contato do declarante na fazenda, ele que liga para o declarante; QUE A lenha está pequena, praticamente não tem lenha; QUE Além da Pantanal RC, o declarante tem outras empresas na área de informática; QUE Tem outra empresa que “ficha” os funcionários, para fazer as notas e pagar os impostos;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

QUE Tem que fazer a nota fiscal de serviço dessa outra empresa para a Pantanal; QUE duas empresas estão ativas em relação ao carvão (PANTANAL SERVIÇOS e PANTANAL RC) e uma de informática (PANTANAL INFORMÁTICA); QUE A Pantanal Sul é outra empresa do mesmo grupo, mas às vezes faz o processo de venda de carvão por ela porque, por exemplo, a siderúrgica compra mais caro para essa; QUE Cada fazenda o IEF só libera se tiver um CNPJ para aquele local; QUE Não fez contrato escrito com qualquer trabalhador, somente contrato verbal; QUE Lá são duas fazendas arrendadas, cada uma com 30 fornos; QUE O contrato de arrendamento foi feito por escrito; é o mesmo proprietário nas duas fazendas, que se chama [REDACTED], de Campos Altos/MG; QUE Fez esse contrato há aproximadamente 1 a 2 anos; QUE Não tem propriedade no nome dele; QUE O declarante que administra os CNPJ's; QUE Teve uma visita da assistência social de Santana do Garambéu (ou dali de perto) na fazenda; QUE Quem faz o transporte do carvão é o declarante; QUE costuma vender para quatro siderúrgicas, quais sejam, Sideral de Pitagui/MG, SDS de Sete Lagoas/MG, SD de Divinópolis/MG e Atlas de Divinópolis, mas que nos últimos tempos a maioria do carvão foi vendido para a SDS; QUE Soube que o gerador de energia do alojamento estava estragado na hora que o [REDACTED] falou da fiscalização; QUE Manda o dinheiro para o [REDACTED] comprar os mantimentos; QUE Fornece equipamento de proteção, que normalmente fica lá, mas a maioria não usa; QUE se [REDACTED] diz que precisar comprar botina o declarante manda o dinheiro; QUE Se tiver problema, quem resolve é o [REDACTED] QUE Sobre o material de primeiros socorros, não sabe dizer se tem especificamente lá; QUE Se tem alguém com dor de cabeça por exemplo, pode ir na farmácia comprar; QUE A turma do [REDACTED] estava retirando toco na fazenda Santa Fé para fazer carvão, porque a madeira acabou; QUE A previsão de trabalho é até a época de chuva, que vai começar agora e vai até fevereiro/março; QUE Com a equipe que está lá hoje, sairia um caminhão por semana; QUE Hoje está 250 reais o metro cúbico de carvão; QUE Tem siderúrgica que compra por tonelada, então vai depender do peso da madeira; QUE Esse é o papel do declarante, saber onde está mais barato ou mais caro; QUE A função é de emitir a nota e ter o processo legal para a siderúrgica e repassar o valor para os contratados; QUE Tem uma empresa de informática e trabalha em uma empresa também (é comissionado lá, tem que achar o cliente e emitir a nota); QUE Não tem noção de quanto cada trabalhador está tirando, porque isso é com [REDACTED] QUE os tratores e o caminhão são do declarante; QUE No caminhão vai



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de 60 a 70 metros cúbicos.”. (Termo de declarações de [REDACTED]
[REDACTED], proprietário da empresa PANTANAL RC
FLORESTAS LTDA, cópia anexa ao relatório).

4.2. Da irregularidade de manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta ação fiscal e que, juntas, demonstram que os trabalhadores foram mantidos em condições degradantes de trabalho. As irregularidades verificadas são as que seguem:

4.2.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Auto de Infração nº 22.656.717-6).

Em que pese a presença de todos os elementos característicos das relações de emprego constituídas entre a fiscalizada e os 13 trabalhadores, nenhum vínculo empregatício havia sido formalizado até o dia da inspeção. Com efeito, a par das informações obtidas com os rurícolas com os quais a equipe de fiscalização conversou e com o preposto do empregador, em consulta aos dados disponíveis à fiscalização no sistema do eSocial, realizada no dia 23/10/2023, data posterior à da inspeção, foi possível verificar que a empresa não havia procedido aos registros daqueles rurícolas. Importante mencionar ainda que, após a empresa ter sido notificada pela equipe de fiscalização, houve a comunicação ao eSocial da admissão e do desligamento de 11 trabalhadores – justamente aqueles resgatados pelo GEFM –, com as informações desses eventos tendo sido enviadas entre os dias 26/10/2023 e 27/10/2023.

4.2.2. Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Auto de Infração nº 22.674.217-2).

A empresa fiscalizada deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de 13 (treze) trabalhadores no prazo legal, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 29,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.

A despeito de toda aquela regulamentação atinente à anotação da CTPS, o GEFM verificou que, em relação aos 13 trabalhadores o contratante não procedeu sequer às anotações que deveriam ter sido realizadas no prazo de 5 dias úteis. Essa verificação foi feita mediante consulta aos dados disponíveis à fiscalização no sistema do eSocial, realizada no dia 23/10/2023, quando foi possível inferir que ainda não havia sido comunicada a admissão de todos eles. Importante mencionar ainda que, após a empresa ter sido notificada pela equipe de fiscalização, houve a comunicação ao eSocial da admissão e do desligamento de 11 trabalhadores – justamente aqueles resgatados pelo GEFM –, com as informações desses eventos tendo sido enviadas entre os dias 26/10/2023 e 27/10/2023.

4.2.3. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Auto de Infração nº 22.674.219-9).

A partir do que foi relatado ao GEFM pelos rurícolas, restou claro que tanto os trabalhadores que se ativavam na produção de carvão nas áreas dos fornos como as trabalhadoras que preparavam as refeições desses carvoeadores tinham seu direito ao descanso semanal suprimido pela empregadora.

Com efeito, com exceção do ajudante geral de carvoaria [REDACTED] que reportou ter trabalhado de segunda a sábado, intercalando um domingo de folga com um domingo de labor, os demais trabalhadores declararam à equipe de fiscalização que trabalhavam todos os dias, sem que houvesse qualquer dia de descanso. De qualquer forma, nas semanas em que [REDACTED] trabalhava no domingo, esse trabalhador também não gozava do devido dia de descanso semanal.

Nesse sentido, tem-se o seguinte trecho das declarações obtidas pelo GEFM com o encarregado [REDACTED]: “(...) trabalha de domingo a domingo porque é o carbonizador e, mesmo que não faça o mesmo trabalho aos domingos, tem que ficar olhando os fornos (...)”. Acerca do processo de carbonização, cabe mencionar que a queima ou combustão da madeira dura geralmente cinco dias e que durante esse período os fornos são constantemente supervisionados pelo carbonizador. O principal cuidado desse trabalhador é impedir que se produza um superaquecimento no forno capaz de provocar a ruptura da cinta que sustenta a sua abóbada, fazendo desmoronar toda a estrutura, com perda do produto ou carga.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Do mesmo modo, a trabalhadora [REDACTED] disse: “(...) Que trabalha todos os dias da semana sem folga. Que desde que chegou não teve folga (...)”. Ainda no que se refere à falta do gozo do descanso semanal, transcreve-se o seguinte trecho do que foi declarado pelo forneiro [REDACTED] “(...) Que trabalha de segunda-feira a segunda-feira, sem nenhum dia de descanso (...)”.

4.2.4. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal. (Auto de Infração nº 22.674.220-2).

A partir do que foi relatado ao GEFM pelos rurícolas, restou claro que tanto os trabalhadores que se ativavam na produção de carvão nas áreas dos fornos como aqueles que trabalhavam na área do corte, baldeando a madeira para as carvoarias, não estavam recebendo a remuneração devida atinente ao repouso semanal.

No que tange à remuneração dos carvoejadores, ao tempo da inspeção, as informações obtidas pelo GEFM revelaram que [REDACTED] havia ajustado um valor a ser pago ao carbonizador e encarregado [REDACTED] em razão do m³ (metro cúbico) de carvão produzido em cada uma das carvoarias – R\$ 30,00 por m³ na carvoaria da Fazenda Pedra Negra e R\$ 55,00 por m³ na carvoaria da Fazenda Santa Fé - e que, após o fechamento da produção mensal e o respectivo pagamento pelo empregador, ele, [REDACTED] deveria remunerar os demais à base de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada dia trabalhado naquele mês.

O encarregado do corte, Sr. [REDACTED], por sua vez, declarou à equipe de fiscalização que recebia diretamente do Sr. [REDACTED] à base de produção, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por m³ de carvão produzido nas duas carvoarias. Já os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] reportaram que vinham recebendo da empresa também a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) pelo dia de trabalho.

Dessas informações, depreende-se que o ajuste da empresa com os encarregados era de que os trabalhadores das respectivas turmas recebessem aquele valor fixo de R\$ 90,00 pelo dia trabalhado, o que é conhecido como uma “diária”. Portanto, restou evidente que a orientação era de que eles somente fossem remunerados pelos dias em que efetivamente houvesse labor, isto é, sem que se desse qualquer acréscimo de pagamento em razão dos dias correspondentes ao gozo do descanso semanal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Cumpre esclarecer que, como previsto na alínea "a" do art. 7º da Lei nº 605/1949, a remuneração do repouso semanal para os que trabalham por dia corresponderá à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

Já o § 2º do mesmo artigo dispõe que os dias de repouso semanal são considerados já remunerados apenas para empregados mensalistas ou quinzenalistas, cujo cálculo de salário seja mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por falta sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de 30 (trinta) e 15 (quinze) diárias, respectivamente. Entretanto, como mencionado, os rurícolas do estabelecimento fiscalizado não se enquadravam nesses grupos, já que a sua forma de remuneração levava em conta apenas os dias trabalhados.

4.2.5. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Auto de Infração nº 22.674.221-1).

No que tange à remuneração dos carvoejadores e das trabalhadoras, ao tempo da inspeção, as informações prestadas revelaram que [REDACTED] havia ajustado um valor a ser pago ao carbonizador e encarregado [REDACTED] em razão do m³ (metro cúbico) de carvão produzido em cada uma das carvoarias – R\$ 30,00 por m³ na carvoaria da Fazenda Pedra Negra e R\$ 55,00 por m³ na carvoaria da Fazenda Santa Fé - e que, após o fechamento da produção mensal e o respectivo pagamento pelo empregador, ele, [REDACTED] deveria remunerar os demais à base de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada dia trabalhado naquele mês. Constatou-se que, do que sobrava após o acerto com os demais, [REDACTED] ainda repassava uma remuneração fixa para ser dividida entre [REDACTED] e [REDACTED] recebendo para ele o que restava após todas aquelas subtrações.

A irregularidade em tela ocorreu porque, embora a empresa fizesse o balanço da soma da produção mensal ao final do mês, os valores correspondentes só eram transferidos para o encarregado [REDACTED] e, conseqüentemente, repartidos entre ele e os outros trabalhadores, no décimo dia do mês subsequente, não sendo respeitado o prazo máximo de cinco dias úteis para a quitação das verbas salariais. Foi o que ocorreu em relação à produção do mês de setembro, aferida em 30/9/2023, e ao respectivo pagamento pelo trabalho desenvolvido naquele mês, feito no dia 10/10/2023, ao passo que deveria ter sido realizado até o dia 06/10/2023 (quinto dia útil do mês de outubro de 2023).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Sobre essa questão, cabe transcrever o seguinte trecho das declarações de [REDACTED] “(...) QUE o declarante recebeu o primeiro pagamento em 10/10/2023, para repassar para os trabalhadores; QUE, no decorrer desse tempo (de 16/8 até 10/10), tiveram alguns pagamentos de limpeza do terreno (no mesmo valor de diária); QUE o pagamento do dia 10/10/2023, o valor total foi de R\$10.730, transferido por Pix pela empresa do [REDACTED] (Pantanal Sul Florestas Ltda); QUE juntando com os pagamentos anteriores, o valor total ficou em R\$12.770; QUE, do pagamento do dia 10/10, o declarante repassou R\$2.300 para o [REDACTED] R\$2.300 para [REDACTED] R\$2.010 para [REDACTED] R\$1.500 para a esposa [REDACTED] QUE o declarante ficou com R\$2.660 (...)”.

Nesse mesmo sentido, tem-se a seguinte parte das declarações do responsável pela fiscalizada, Sr. [REDACTED] “(...) QUE Normalmente fecha o pagamento dia 30 (o que foi produzido no mês) e acerta pagando no dia 10 (...)”.

Registro fotográfico da tela do telefone celular do Sr. [REDACTED] consta o comprovante do aludido pagamento realizado a ele pela empresa no dia 10/10/2023. Ademais, a equipe de fiscalização também obteve registros de alguns recibos de pagamento assinados por trabalhadores, que indicam o recebimento do salário naquela mesma data.

Cumprе citar, ainda, que alguns trabalhadores iniciaram suas atividades entre os dias 28/9/2023 e 29/9/2023 e, ao tempo da inspeção, ainda não haviam recebido nenhum salário pelos dias trabalhados no mês de setembro. Era o caso dos forneiros [REDACTED]

4.2.6. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Auto de Infração nº 22.674.222-9).

O empregador mantinha um adolescente de 17 (dezessete) anos em atividade em local insalubre ou perigoso, conforme regulamento, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O adolescente em questão se trata de [REDACTED] nascido em 06/12/2005 e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]. No que diz respeito a sua contratação para trabalhar no local inspecionado, o adolescente declarou o seguinte à equipe de fiscalização: “(...) Que o cunhado do seu padrasto já trabalhava para o Sr. [REDACTED] dono da Fazenda Pedra Negra, e o indicou para ele; Que, com isso, seu padrasto veio com a família toda para trabalharem na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fazenda; Que o seu padraсто foi contratado para tomar conta de duas carvoarias e que o declarante trabalha nas duas (...)".

Já no tocante às atividades laborais por ele desempenhadas nas fazendas fiscalizadas, [REDACTED] prestou os seguintes esclarecimentos: "(...) Que trabalha nas duas carvoarias principalmente fazendo o barrelamento, que é jogar a lama para esfriar os fornos mais rápido, e o fechamento dos fornos, colocando tijolos e o barro em suas portas; Que também costuma ajudar em outras atividades, como encher e esvaziar os fornos; Que quando chegaram fizeram outras atividades como a retirada de lenha e a limpeza do pátio onde ficam os fornos; Que não opera motosserra, mas ajudava a enfileirar a lenha que os outros trabalhadores cortavam e que o trator vinha buscar (...)".

A infração em tela ocorreu porque tais atividades são proibidas pelo Decreto nº 6.481, de 12/06/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL e da ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

Segundo a Convenção 182 da OIT, em seu artigo 3º, alínea "d", estão entre as piores formas de trabalho infantil os trabalhos que, por sua natureza ou pelas condições em que são realizados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral dos trabalhadores com idade inferior a 18 anos.

Nesse sentido, as atividades desenvolvidas pelo trabalhador identificado acima podem ser enquadradas nos seguintes itens da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil: a) ITEM 32, atividade de produção de carvão vegetal, caracterizada pela exposição à radiação solar, chuva, picadas de insetos e animais peçonhentos, levantamento e transporte de peso excessivo, posturas inadequadas e movimentos repetitivos, acidentes com instrumentos perfuro-cortantes, queda de toras; e que pode acarretar envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, fadiga física, dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares, comprometimento do desenvolvimento psicomotor, DORT/LER, ferimentos, mutilações, traumatismos e lesões osteomusculares; e, b) ITEM 81 - ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio - Prováveis Riscos Ocupacionais: exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio - Prováveis repercussões à saúde: intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite, pneumonite e fadiga.

Portanto, as tarefas típicas do processo de carvoejamento, como o desgalhe e a juntada de lenha, devem ser consideradas extremamente danosas e prejudiciais a pessoas com idade inferior a 18 anos, sobretudo por terem um organismo em fase de desenvolvimento, com sistemas osteomuscular, neurológico e psicológico incompletos. Diferentemente do indivíduo adulto, a resposta aos riscos ocupacionais e a aspectos ergonômicos poderá ser exacerbada, além de maiores índices de fadiga, perda de autoestima e baixo rendimento escolar. Prevalece no Brasil a doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, positivada não apenas no dispositivo ora capitulado, mas também balizada no artigo 227 da Carta Cidadã – "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Por fim, esclareça-se que mesmo que o trabalhador com idade inferior a 18 anos não estivesse desenvolvendo atividades proibidas como as elencadas acima, o labor prestado já estaria enquadrado na expressão "PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL". Isso porque, como já explicitado no presente Auto de Infração (conforme item acima "1.2 DA DEGRADAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE VIDA DOS TRABALHADORES"), tal trabalhador estava inserido em um contexto de práticas análogas à escravidão, em condições de vida e trabalho degradantes, situação essa bastante para aquele enquadramento, independentemente da atividade laboral realizada, nos termos do art. 4º, I, do Decreto nº 6.481/2008 e do art. 3º, alínea "a" da Convenção 182 da OIT.

4.2.7. Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias. (Auto de Infração nº 22.657.270-6).

No caso em tela, o empregador mantinha 12 trabalhadores alojados, sendo que 11 (onze) trabalhadores foram resgatados. Os trabalhadores estavam alojados em dois alojamentos, sendo um alojamento na Fazenda Santa Fé, onde ficavam alojados quatro trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] e o outro alojamento na Fazenda Pedra



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Negra, onde ficavam alojados os outros sete trabalhadores resgatados: [REDACTED]

[REDACTED] Também estava alojado neste último alojamento o encarregado [REDACTED] que não foi resgatado.

Uma vez que havia trabalhadores alojados, o empregador estava obrigado a disponibilizar áreas de vivências com todas as instalações previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 31.17.1, entretanto, o empregador deixou de cumprir a obrigação referente à alínea “e” do referido subitem uma vez que não disponibilizou lavanderias para os trabalhadores alojados.

As roupas dos trabalhadores alojados na Fazenda Pedra Negra são lavadas ao lado da caixa d’água. No local não existe nenhuma estrutura de lavanderia, mas os trabalhadores lavam as roupas em cima de uma tábua de madeira que fica sobre outras tábuas e toras também de madeira. No local foi identificado um tonel plástico cortado pela metade, bem como um galão de água de 20 litros também cortado pela metade que são utilizados na lavagem das roupas. No local também foi verificada a existência de sabão e um sabonete. O trabalhador [REDACTED] informou que a sua mãe [REDACTED] é quem lava suas roupas e as roupas das demais pessoas da família. [REDACTED] costumava lavar a roupa no rio, mas como a moto da família está com o pneu furado, ela passou a lavar a roupa ao lado da caixa d’água, na parte de trás do alojamento. Entretando, de acordo com [REDACTED] a roupa suja tem se acumulado, já que os trabalhadores têm que racionar a água da caixa, racionamento esse que acontece porque nem sempre o trator e o pipa para buscar água no rio estão disponíveis a eles. Os demais trabalhadores fora do grupo familiar de [REDACTED], ou seja, [REDACTED], também não possuem acesso a lavanderias, de tal forma que eles também são obrigados a lavar suas roupas de forma improvisada, sem uma estrutura mínima de lavanderia.

No alojamento dos trabalhadores da Fazenda Santa Fé também não havia lavanderia. No local havia apenas uma pia no lado externo da casa, no entanto, não havia água disponível na torneira. Não havia caixa d’água instalada no local, mas havia três caixas d’água na parte de frente do alojamento, que ficavam no chão e não tinham nenhuma conexão com as torneiras da casa. Os trabalhadores improvisaram um local para lavar as roupas com dois troncos de madeira sobre os quais ficava assentada uma tábua de madeira sobre a qual os trabalhadores lavavam suas roupas. A água que era utilizada pelos trabalhadores para beber e para fazer a higienização era proveniente de um córrego e trazida para o alojamento em uma pipa carregada por um trator. A água apresentava coloração escura, marrom e foi vista uma barata boiando em uma das três



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

caixas d'água utilizadas para armazenar a água. Desta forma, a água disponibilizada a estes trabalhadores não era própria para higienização de roupas.

4.2.8. Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.657.271-4).

No caso em tela, as áreas de vivência não cumpriam os requisitos previstos da NR-31. As áreas de vivência não eram mantidas em boas condições de conservação, limpeza e higiene conforme preceitua a alínea “a” do item 31.17.2 daquela NR. Os ambientes, tanto os cômodos utilizados como dormitórios, quanto o local em que eram preparadas as refeições e os banheiros possuíam muita sujeira e desordem. Os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior dos cômodos utilizados para pernoite, pendurados em varais improvisados, espalhados sobre o chão ou em cima das camas. Alguns trabalhadores guardavam parte dos seus pertences em malas, bolsas, sacolas, mochilas ou em caixas de papelão. Não havia local para a guarda de alimentos de tal sorte que produtos alimentícios não perecíveis ficavam no chão, em caixas de papelão ou em lugares improvisados feitos com madeira. Essa maneira improvisada de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuía para a desorganização dos ambientes, bem como para a falta de asseio dos locais. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores. A água que era utilizada pelos trabalhadores destes dois alojamentos era proveniente de um córrego e trazida para o alojamento em uma pipa carregada por um trator. A água apresentava coloração escura, marrom e não passava por nenhum processo de purificação. Como o trator que buscava a água não estava sempre disponível aos trabalhadores, era necessário economizar a água. Desta forma o banheiro ficava muito sujo em razão da necessária economia de água, o que dificulta ou até mesmo impede a correta limpeza e higienização das áreas de vivência. Todos estes fatos caracterizam o descumprimento do disposto na alínea “a” do item 31.17.2 da NR-31 que determina que as áreas de vivência devem ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene.

Houve ainda descumprimento das alíneas “b”, “c” e “d” do item 31.17.2, tendo em vista que os locais onde as trabalhadoras [REDACTED] tomavam banho no alojamento da Fazenda Pedra Negra e o local onde tomavam banho os trabalhadores [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

██████████ não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural, não tinham piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente e não possuíam cobertura contra intempéries.

No alojamento que fica na fazenda Santa fé, onde estavam alojados os trabalhadores ██████████ não possuía chuveiro, pois não havia caixa d'água instalada. Para tomar banho neste local os trabalhadores utilizavam de latas e baldes de água. Os trabalhadores esquentavam a água no fogão à lenha em uma lata. Após a água esquentar, os trabalhadores levavam esta lata com água quente para o banheiro e lá tomavam banho com o auxílio de baldes e embalagens plásticas. Neste alojamento não havia iluminação adequada uma vez que não havia energia elétrica no momento da inspeção, pois o gerador de energia estava estragado desde final de setembro, quando os trabalhadores chegaram ao local. Desta forma os trabalhadores tinham que usar lamparina, lanterna ou tomar banho no escuro.

No alojamento da Fazenda Pedra Negra, onde estavam alojadas as trabalhadoras ██████████ também foi improvisado um local para banho, feito com lona e toras de madeira, sem paredes, sem iluminação, sem cobertura e sem piso de madeira, cimento ou material equivalente. A trabalhadora ██████████ afirmou que às vezes os membros de sua família, companheiro, filho e cunhado, também tomam banho lá, no cercadinho, em razão da falta de limpeza do banheiro. O banheiro em que está instalado o chuveiro é muito sujo e os trabalhadores não têm água disponível para fazer a limpeza do banheiro, porque a água que trazem do córrego é pouca e precisam economizar. A água é trazida de um córrego em um trator com uma pipa e este trator não está sempre disponível aos trabalhadores para buscar água.

A alínea “e” do item 31.17.2 da NR-31, que determina que as áreas de vivência devem ser providas de iluminação e ventilação adequadas, também não foi descumprida. No alojamento da Fazenda Santa Fé não havia energia elétrica no momento da inspeção, uma vez que o gerador de energia estava estragado desde final de setembro, quando os trabalhadores chegaram ao local. Desta forma, os trabalhadores eram obrigados a utilizar lanternas e lamparinas para conseguir iluminar minimamente os dormitórios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.9. Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.657.272-2).

O item 31.17.6.1 da NR-31 estabelece que os dormitórios dos alojamentos devem possuir:

- a) a relação de, no mínimo, 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e o armário, ou, alternativamente, camas separadas por, no mínimo, 1 m (um metro);
- b) camas em quantidade correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;
- c) camas com colchão certificado pelo INMETRO;
- d) camas superiores de beliches com proteção lateral e escada afixada na estrutura;
- e) armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais;
- f) portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança;
- g) iluminação e ventilação adequadas;
- h) recipientes para coleta de lixo; e
- i) separação por sexo.

No caso em tela houve o descumprimento da obrigação previstas nas alíneas “e”, “g”, “h” e “i” do item 31.17.6.1 da NR-31 em relação aos dois alojamentos.

A alínea “e” do item 31.17.6.1 da NR-31 determina que os dormitórios do alojamento devem possuir armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais. Nos dois alojamentos não havia nenhum armário para a guarda de objetos pessoais dos trabalhadores, de tal forma que os trabalhadores tinham que guardar os seus pertences pessoais em bolsas, mochilas e malas. Alguns objetos e roupas ficavam diretamente sobre o chão ou em cima da cama; a cama superior do beliche, quando existente, também era utilizada para a guarda de roupas e objetos pessoais. A falta de disponibilização de armários contribuiu para a desorganização e dificulta a higienização do ambiente.

A alínea “h” do item 31.17.6.1 da NR-31 determina que os dormitórios do alojamento devem ter recipientes para coleta de lixo; no entanto, não foram disponibilizadas lixeiras para os dormitórios dos trabalhadores, assim eles eram obrigados a utilizar caixas de papelão ou baldes como lixeiras. Verificou-se ainda a existência de sujeiras espalhadas pelos pisos dos dormitórios, situação que poderia ter sido minimizada se houvesse recipientes para a coleta de lixo no interior dos alojamentos.

Especificamente em relação ao alojamento da Fazenda Pedra Negra, foi constatado que não houve cumprimento em relação à alínea “i” do item 31.17.6.1 da NR-31, que determina que os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dormitórios devem ser separados por sexo. Em um dos quartos deste alojamento dormiam 3 homens, 2 mulheres e uma criança do sexo masculino. O dormitório era utilizado pela trabalhadora [REDACTED] seu esposo [REDACTED] seu filho [REDACTED] de 17 anos, seu cunhado [REDACTED] e sua irmã [REDACTED]. Também dormia neste quarto o filho de [REDACTED] e [REDACTED] que tem 5 anos de idade. [REDACTED] dividiam uma cama de solteiro. O mesmo acontecia com os trabalhadores [REDACTED], que dividiam a mesma cama, ao lado da qual foi colocado um colchão para o filho do casal dormir. Na outra cama, por sua vez, dormia o trabalhador [REDACTED]. Os dormitórios deveriam ser separados por sexo, ou então, deveria ter sido disponibilizado um quarto para cada casal e outro para o trabalhador [REDACTED]. A ausência de separação por sexo causa constrangimentos entre os trabalhadores.

Em relação ao alojamento da Fazenda Santa Fé, foi constatado que não houve cumprimento em relação à alínea "g" do item 31.17.6.1 da NR-31, que determina que os dormitórios devem ser dotados de iluminação e ventilação adequadas. Neste alojamento não havia energia elétrica no momento da inspeção. O encarregado [REDACTED] afirmou que estava providenciando o conserto de dois geradores de energia para gerar luz para este alojamento. No entanto, os trabalhadores informaram que os geradores estavam estragados desde o dia em que chegaram ao alojamento, no final de setembro. Desta forma, os trabalhadores eram obrigados a utilizar lanternas e lamparinas para conseguir iluminar minimamente os dormitórios.

4.2.10. Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31. (Auto de Infração nº 22.657.273-1).

O empregador deixou de cumprir diversos itens, tendo em vista que no alojamento da Fazenda Pedra Negra havia uma única instalação sanitária que possuía o chuveiro elétrico e vaso sanitário funcionando. Este chuveiro e vaso sanitário estavam instalados no banheiro do quarto utilizado pelo encarregado [REDACTED]. Para ter acesso a este chuveiro, a única forma era entrar no quarto de [REDACTED] no entanto, o quarto de [REDACTED] ficava fechado com cadeado e somente ele possuía a chave. Desta forma, este chuveiro e vaso sanitário não estavam disponíveis aos demais trabalhadores. Mesmo em relação a este banheiro, também havia algumas irregularidades, como a ausência de tampo no vaso sanitário. Também não havia água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha e não foram encontrados nem papel higiênico fornecido pelo empregador e nem recipiente para coleta de lixo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As instalações sanitárias do alojamento da Fazenda Pedra Negra que foram disponibilizadas aos outros sete trabalhadores apresentavam diversas irregularidades. Não havia vaso sanitário com tampo. Um dos vasos sanitários não possuía ligação com a rede de água para dar a descarga e o outro estava com a descarga estragada. Desta forma, também pode-se considerar que não havia mictórios disponibilizados a estes trabalhadores. Assim, os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades fisiológicas no mato. Quanto ao chuveiro, havia um chuveiro elétrico, no entanto, foi constatado que não estava funcionando. De acordo com os relatos dos trabalhadores, a resistência elétrica havia queimado. O trabalhador [REDACTED] afirmou que o chuveiro estava funcionando quando eles chegaram ao alojamento em 16/08/23, mas que não funciona mais já faz “um bom tempo”, obrigando-os a tomar banho frio. A maioria dos trabalhadores alojados são naturais do Maranhão e Rio Grande do Norte e estão acostumados com o calor e não com o frio que faz na região das fazendas. Além de [REDACTED] também utilizavam o referido chuveiro para banho, os trabalhadores [REDACTED] bem como o filho deste último, uma criança de 5 anos de idade.

Como não havia instalações sanitárias separadas por sexo, as trabalhadoras [REDACTED] e [REDACTED] tomavam banho frio em um cercadinho feito de lona que fica na parte lateral da casa. O local não tem iluminação, paredes, cobertura e o banho é tomado utilizando um balde de água. Este local improvisado para banho foi feito pelo trabalhador [REDACTED], esposo de [REDACTED] e cunhado de [REDACTED] para que elas pudessem ter um pouco de privacidade ao se banhar.

A trabalhadora [REDACTED] afirmou que às vezes os membros de sua família, companheiro, filho e cunhado, também tomam banho lá, no cercadinho, em razão da falta de limpeza do banheiro. O banheiro em que está instalado o chuveiro é muito sujo e não tem água disponível para a sua limpeza, porque a água trazida do córrego é pouca e precisam economizar. A água é trazida de um córrego em um trator com uma pipa e este trator não está sempre disponível aos trabalhadores para buscar água.

No alojamento que fica na fazenda Santa fé, onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] não havia chuveiro e o vaso sanitário não estava funcionando, pois não havia caixa d'água instalada. Desta forma os trabalhadores fizeram um cercadinho na lateral do alojamento utilizando lona e troncos de madeira. Este local improvisado era utilizado como banheiro para os trabalhadores fazerem suas necessidades fisiológicas, local que não tinha cobertura, iluminação, paredes e nem fechamento em todas as laterais. O banho destes trabalhadores era tomado no banheiro interno



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da casa, no qual não havia chuveiro, nem água. Como não havia caixa d'água instalada, nenhuma das torneiras funcionava. Para tomar banho neste banheiro os trabalhadores utilizavam de latas e baldes de água. Os trabalhadores esquentavam a água no fogão à lenha em uma lata. Após a água esquentar, os trabalhadores levavam esta lata com água quente para o banheiro e lá tomavam banho com o auxílio de baldes e embalagens plásticas. No local não havia energia elétrica no momento da inspeção, uma vez que o gerador de energia estava estragado desde o final de setembro, quando os trabalhadores chegaram no alojamento.

Assim, as instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores não atendiam os requisitos mínimos previsto na NR-31. Não tinham portas de acesso que impedissem o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo dos trabalhadores. Não eram separadas por sexo, de tal forma que foi necessário que as mulheres tomassem banho em um local improvisado, fora da casa para ter o mínimo de privacidade. Não dispunham de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha, bem como de papel higiênico fornecido pelo empregador, não possuindo também recipiente para coleta de lixo.

Além disso, os dois banheiros improvisados, feitos com lona e troncos de madeira, não tinham divisórias com altura que mantivesse seu interior indevassável e com vão inferior que facilitasse a limpeza e a ventilação; também não tinham piso e paredes revestidas de material impermeável e lavável.

4.2.11. Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região. (Auto de Infração nº 22.657.274-9).

Constatou-se que no alojamento da Fazenda Pedra Negra havia um único chuveiro elétrico funcionando. Este chuveiro estava instalado no banheiro do quarto utilizado pelo encarregado [REDACTED]. Para ter acesso a este chuveiro, a única forma era entrando no quarto de [REDACTED] no entanto, o quarto de [REDACTED] ficava fechado com cadeado e somente ele possuía a chave. Desta forma, este chuveiro não estava disponível aos demais trabalhadores.

No banheiro do alojamento da Fazenda Pedra Negra havia uma instalação sanitária que tinha dois vasos sanitários, sendo um deles estragado e outro que sequer era ligado à rede de água para descarga. Havia ainda um chuveiro elétrico que não estava funcionando. De acordo com os relatos dos trabalhadores, a resistência elétrica havia queimado. O trabalhador [REDACTED] afirmou que o chuveiro estava funcionando quando eles chegaram ao alojamento em 16/08/23,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mas que não funciona mais já faz “um bom tempo”, obrigando-os a tomar banho frio. A maioria dos trabalhadores alojados são naturais do Maranhão e Rio Grande do Norte e estão acostumados com o calor e não com o frio que faz na região das fazendas. Além de [REDACTED] também utilizavam o referido chuveiro para banho, os trabalhadores [REDACTED] bem como o filho deste último, uma criança de 5 anos de idade. As trabalhadoras [REDACTED] tomavam banho frio em um cercadinho feito de lona, que fica na parte lateral da casa. O local não tem iluminação, paredes, cobertura e o banho é tomado utilizando um balde de água. Este local improvisado para banho foi feito pelo trabalhador [REDACTED] esposo de [REDACTED] e cunhado de [REDACTED] para que elas pudessem ter um pouco de privacidade ao se banhar.

A trabalhadora [REDACTED] afirmou que às vezes os membros de sua família, companheiro, filho e cunhado, também tomam banho lá, no cercadinho, em razão da falta de limpeza do banheiro. O banheiro em que está instalado o chuveiro é muito sujo e não tem água disponível para a sua limpeza, porque a água trazida do córrego é pouca e precisam economizar. A água é trazida de um córrego em um trator com uma pipa e este trator não está sempre disponível aos trabalhadores para buscar água.

No alojamento que fica na fazenda Santa fé, onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] não havia chuveiro ou água encanada, porque não havia uma caixa d'água instalada e ligada à rede de água. Desta forma, os trabalhadores esquentavam a água, coletada diretamente nas caixas d'água que ficavam no chão, na frente do alojamento. A água era esquentada no fogão à lenha em uma lata. Após a água esquentar, os trabalhadores levavam esta lata com água quente para o banheiro e lá tomavam banho com o auxílio de baldes e embalagens plásticas. Não havia energia elétrica no local, desta forma também não havia chuveiro elétrico.

Os dois alojamentos ficam na zona rural da cidade de Santana do Garambéu/MG, cidade localizada a cerca de 1.105 metros de altitude e com temperaturas frias. Ainda que o clima da região durante o dia não seja frio durante o ano inteiro, no período em que os trabalhadores ficaram alojados, há o esfriamento da temperatura à tarde/noite. Nessa situação o trabalhador sofre um desconforto se for obrigado a utilizar-se de água fria para o banho.

De acordo com o site Climatempo, <https://www.climatempo.com.br/climatologia/4004/santanadogarambeu-mg> entre agosto e outubro a temperatura mínima média em Santana do Garambéu/MG fica entre 12° C e 13° C;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

desta forma, o empregador deveria ter fornecido chuveiro com água quente para maior conforto térmico dos trabalhadores. Além disso, o chuveiro possui gradações de temperatura, mais quentes ou mais frias e ainda a opção do seu desligamento, de acordo com o costume e a vontade do trabalhador na hora da sua higiene pessoal. No entanto, o empregador, conforme apontado, sequer forneceu aos trabalhadores chuveiro, permitindo assim o banho somente com água fria.

4.2.12. Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes. (Auto de Infração nº 22.657.275-7).

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nas áreas de vivência e entrevista com os trabalhadores, constatamos que o empregador manteve locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências das alíneas “a” e “b” do subitem 31.17.6.7 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

As refeições eram preparadas pelas cozinheiras [REDAZIDO] para mais sete trabalhadores [REDAZIDO]. Já os trabalhadores [REDAZIDO] se revezavam na tarefa de preparo de alimentação. O local para preparo de alimento era extremamente sujo e desorganizado. Havia um fogão à lenha que era utilizado para o cozimento dos alimentos. Não havia no local mesas ou armários e as panelas eram acondicionadas em bancos ou em girais de madeira. Dentro da cozinha não havia nenhum lavatório ou pia. Do lado de fora da cozinha, na área aberta que dá acesso aos quartos de [REDAZIDO] havia uma pia onde eram lavadas as panelas e feita a higienização. Havia uma outra pia que também ficava do lado de fora da cozinha, próxima a entrada do quarto em que estava alojada a família de cinco trabalhadores e uma criança pequena. As duas pias não eram de uso exclusivo do pessoal que manipula alimentos, o que caracteriza a infração a alínea “a” do item 31.17.6.7 da NR-31 que determina que os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios exclusivos para o pessoal que manipula alimentos. Não havia qualquer limitação de uso destas pias/lavatórios pelos trabalhadores encarregados de preparar a comida, de tal forma que essas pias acabavam por ser utilizadas por todos os trabalhadores alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Também não é possível dizer que existia um sistema de coleta de lixo. O lixo era guardado em caixa de papelão ou baldes de plástico. Ao lado da cozinha e na parte externa da casa havia sacos de lixo encostados na parede. Assim, verifica-se a ausência de um sistema de coleta de lixo, tendo em vista que tal sistema é um conjunto de tarefas que leva o lixo para fora do estabelecimento; se o lixo fica acumulado na casa ou é levado para outro ponto dentro do próprio terreno, não existe efetivamente o sistema de coleta de lixo.

No alojamento da fazenda Santa Fé não eram rotineiramente preparados os alimentos para o almoço e janta, uma vez que as cozinheiras [REDACTED] preparavam as refeições. No entanto, havia um fogão que era utilizado para preparo de café ou outros alimentos de forma eventual. Neste caso também não havia lavatório exclusivo para quem manipula alimentos, nem sistema de coleta de lixo. Não havia lixeiras no local e os trabalhadores improvisaram uma caixa de papelão como lixeira.

4.2.13. Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31. (Auto de Infração nº 22.657.276-5).

Nos dois alojamentos inspecionados não havia um local para refeições adequado destinado aos trabalhadores. No alojamento da Fazenda Santa Fé existia apenas uma mesa de madeira com um banco de madeira que ficava em um dos lados da mesa; no outro lado da mesa não havia bancos e os trabalhadores utilizavam toras de madeira como banco improvisado. Desta forma não havia assentos suficientes para os quatro trabalhadores. O local também não possuía condições adequadas de higiene e conforme uma vez que não havia água limpa para o consumo humano e para a limpeza do local. A água que era utilizada pelos trabalhadores era proveniente de um córrego e trazida para o alojamento em uma pipa carregada por um trator. A água apresentava coloração escura, marrom e foi visto uma barata boiando em uma das caixas d'água utilizadas para armazenar a água. Nestas condições a água não era própria para higienização das mãos. No local também não havia lixeiras com tampas e os trabalhadores utilizavam baldes ou caixas de papelão como lixeira. Neste alojamento não havia geladeira nem energia elétrica, de tal forma que não havia um local adequado ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

No alojamento da Fazenda Pedra Negra o local destinado para refeições também não atendia os requisitos mínimos previstos na NR-31. Neste local havia oito trabalhadores alojados. Havia uma única mesa para tomada de refeições, que era utilizada pela família de [REDACTED] ([REDACTED]) para guardar as panelas, alimentos não perecíveis, sal, café, entre outros



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

itens. A mesa ficava apoiada em uma parede ao lado da cozinha. Nesta parede, um pouco acima da mesa, havia uma abertura por onde era possível passar panelas com comidas. Havia apenas um banco improvisado de madeira em uma das laterais da mesa. O local não comportava os oito trabalhadores ali alojados, de tal forma que os trabalhadores acabavam por fazer suas refeições no quarto, principalmente à noite, uma vez que a comida preparada para o almoço era consumida nas frentes de trabalho. O local não possuía água limpa para higienização das mãos e do próprio local de tomada de refeições, pelo que não existiam condições adequadas de higiene. A água que era utilizada pelos trabalhadores deste alojamento também era proveniente de um córrego e trazida para o alojamento em uma pipa carregada por um trator. A água apresentava coloração escura, marrom e não passava por nenhum processo de purificação. Como o trator que buscava a água não estava sempre disponível aos trabalhadores, era necessário economizar a água. A água utilizada para beber era ainda mais escassa e trazida para o alojamento em tonéis plásticos. Não havia lixeiras com tampas conforme determina a NR-31 e os trabalhadores improvisavam uma lixeira utilizando caixas de papelão. Quando os trabalhadores chegaram o alojamento, o empregador não disponibilizou geladeira. Os trabalhadores compraram uma geladeira usada, mas esta geladeira não gelava muito, porque a energia elétrica que chegava ao alojamento vinha através de uma instalação elétrica improvisada. A energia chegava ao alojamento por meio de um fio elétrico que saía da propriedade vizinha. Esta geladeira era utilizada pela família de [REDACTED] ([REDACTED] e uma criança de 5 anos de idade, filho de [REDACTED]). A parte de baixo da geladeira que era utilizada por [REDACTED] não estava funcionando; somente funcionava a parte de cima, ou seja, o congelador. Desta forma não era fornecido aos trabalhadores um local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

4.2.14. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Auto de Infração nº 22.657.277-3).

Em entrevistas, os trabalhadores informaram que se utilizavam de roupas de camas adquiridas com recursos próprios e levadas para o local onde estavam alojados. Todos os trabalhadores alojados dormiam em colchões e a roupa de cama (lençol, lençol de cima, cobertor e fronhas) não havia sido fornecida gratuitamente pelo empregador, conforme determina o subitem 31.17.6.2 da NR-31.

A trabalhadora [REDACTED] afirmou que ela, seu esposo [REDACTED] seu filho [REDACTED] seu cunhado [REDACTED] e sua irmã [REDACTED] vieram juntos para a fazenda e trouxeram a roupa de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cama utilizada por eles. Os demais trabalhadores também confirmaram que as roupas de cama utilizadas por eles não haviam sido fornecidas gratuitamente pelo empregador e que foram adquiridas com recursos próprios

O empregador confirmou que não havia fornecido roupas de cama aos trabalhadores.

O item 31.17.6.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), estabelece que o empregador rural ou equiparado deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. O glossário da NR-31 ainda define que o termo "roupa de cama" se refere ao jogo de cama composto por fronha, lençol de baixo, lençol e cobertor, este último conforme a necessidade e de acordo com as condições climáticas da região.

Os alojamentos ficam na zona rural da cidade Santana do Garambéu /MG, cidade localizada a cerca de 1.105 metros de altitude e com temperaturas frias. De acordo com o site Climatempo, <https://www.climatempo.com.br/climatologia/4004/santanadogarambeu-mg> entre agosto e outubro, período que os trabalhadores estavam alojados, a temperatura mínima média em Santana do Garambéu/MG fica entre 12° C e 15° C, chegando a atingir temperaturas inferiores em alguns dias. Ainda que o clima da região durante o dia não seja frio durante o ano inteiro, no período em que os trabalhadores ficaram alojados, há o esfriamento da temperatura à tarde/noite. Desta forma, o empregador deveria ter fornecido roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, o que inclui lençóis e cobertores para que os trabalhadores pudessem enfrentar o frio da região à noite.

4.2.15. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração. . (Auto de Infração nº 22.657.278-1).

Durante a inspeção no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador autuado não disponibilizava instalações sanitárias para os trabalhadores nas frentes de trabalho das carvoarias e na frente de corte e carregamento de madeira. Esses empregados eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto ou em meio a eventuais arbustos disponíveis.

Essa situação não oferecia qualquer privacidade aos trabalhadores e, no mais, sujeitava-os a contaminações diversas e a doenças infectocontagiosas em geral e os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas devido ao contato com vegetação, insetos e animais do local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A ausência de instalações sanitárias e lavatórios nos locais de trabalho também privava os trabalhadores de higienizarem as mãos antes ou após a satisfação das necessidades fisiológicas, bem como por ocasião do almoço, que era realizado ali mesmo na frente de trabalho, a céu aberto ou à sombra de uma árvore utilizada para proteção parcial contra o sol. Não é demais mencionar que a assepsia das mãos é um hábito simples e salutar que constitui profilaxia importante contra a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes na urina e nas fezes humanas.

Os trabalhadores encontrados na carvoaria da Fazenda Pedra Negra estavam alojados na Fazenda Santa Fé, a uma distância de cerca de 3,5 km. Todos os trabalhadores que atuavam na produção de carvão vegetal laboravam nas duas carvoarias e, além de não haver instalação sanitária nas frentes de trabalho, também não havia instalações sanitárias apropriadas ao uso nos alojamentos das duas fazendas.

Além de não ter instalações sanitárias na frente de trabalho, o alojamento que ficava próximo à carvoaria da Fazenda Pedra Negra também não possuía instalações sanitárias funcionando, de forma que os trabalhadores eram obrigados a fazer suas necessidades no mato. As instalações sanitárias disponíveis aos trabalhadores no alojamento não eram separadas por sexo e não dispunham de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha, bem como não dispunham de papel higiênico e não possuíam recipiente para coleta de lixo.

Da mesma forma, na frente de trabalho da carvoaria da Fazenda Santa Fé não tinha instalações sanitárias e, no alojamento mais próximo, onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] o vaso sanitário não estava funcionando, pois não havia caixa d'água instalada. Em razão dessas circunstâncias, os trabalhadores fizeram um cercadinho na lateral do alojamento utilizando lona e troncos de madeira. Este local improvisado era utilizado como banheiro para os trabalhadores fazerem suas necessidades fisiológicas, local este sem cobertura, iluminação, paredes e fechamento em todas as laterais.

4.2.16. Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.657.279-0).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Conforme entrevistas com os trabalhadores, o empregador não fornecia local para refeição e descanso nas frentes de trabalho. Desta forma, os trabalhadores que trabalhavam na área de corte tinham que se abrigar à sombra de alguma árvore para serem parcialmente protegidos do sol, enquanto na área da carvoaria sequer existiam árvores que pudessem ser utilizadas pelos trabalhadores para se proteger do sol. Não havia qualquer estrutura, seja fixa ou móvel, que pudesse ser utilizada como proteção contra intempéries pelos trabalhadores. Para atender à exigência legal, o empregador deveria ter instalado, nessas frentes de trabalho, locais aptos a observarem o disposto no subitem 31.17.4.1 e suas alíneas, o que, todavia, não foi feito.

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] estavam trabalhando no momento da inspeção na carvoaria da Fazenda Pedra Negra e ficavam alojados na Fazenda Santa Fé, a cerca de 3,5 km de distância daquela frente de trabalho. A frente de trabalho do corte e carregamento de madeira ficava a alguns quilômetros de distância do alojamento da Fazenda Pedra Negra, enquanto a carvoaria da Fazenda Santa Fé ficava a cerca de 150 metros do alojamento encontrado nessa fazenda. Ainda que próximo da carvoaria, o alojamento não cumpria o disposto no 31.17.4.1 da NR-31, uma vez que não tinha capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição, não dispunha de água limpa para higienização, não dispunha de água potável em condições higiênica, não tinha recipiente para lixo, com tampas e não dispunha de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

A condição imposta aos trabalhadores, nas frentes de trabalho e, propriamente, nos intervalos para descanso e alimentação, era a um só tempo desconfortável, anti-higiênica e contrária à promoção e ao respeito da dignidade humana.

4.2.17. Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos. (Auto de Infração nº 22.674.246-6).

O empregador não disponibilizava água potável para os trabalhadores, não disponibilizava nem mesmo garrafas térmicas para os trabalhadores levarem a água, que consumiam nos alojamentos, para as frentes de trabalho. Para o alojamento situado na Fazenda Santa Fé, a água utilizada para consumo pelos quatro trabalhadores ali alojados provinha de um córrego situado na mesma Fazenda e que era levada ao alojamento pelo trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

em um trator com tanque pipa. A água, barrenta, ficava armazenada em três caixas d'água abertas, em frente ao alojamento, exposta às mais diversas sujidades do ambiente e a insetos; inclusive, no dia da inspeção, havia uma barata na água de uma das caixas. Essa era a água que os trabalhadores possuíam para consumo sem passar por qualquer processo de purificação; assim levavam para as carvoarias e consumiam durante o dia de trabalho, em garrafas adquiridas com recursos próprios.

As informações obtidas com os trabalhadores confirmam o que foi constatado durante a inspeção. De acordo com as declarações obtidas com o trabalhador [REDACTED] (alojado na Fazenda Pedra Negra), a água disponibilizada para os alojamentos era obtida da seguinte forma: “(...) QUE a água vem de um córrego da Fazenda Santa Fé de pipa com trator e abastece a caixa do alojamento da Fazenda Pedra Negra; QUE o declarante que pega a água no pipa; QUE essa mesma água é a do alojamento da Fazenda Santa Fé, mas lá não tem encanação, os trabalhadores pegam a água diretamente na caixa d'água; QUE a água é barrenta, usam para tomar banho e lavar as vasilhas; QUE a água para beber quem pega é o [REDACTED] em uns tambores azuis em outra fazenda e a água é de poço; QUE a água não passa por tratamento, enchem as garrafas PET direto do tambor; QUE [REDACTED] pega na caminhonete da empresa; QUE esses tambores com água para beber ficam somente na Fazenda Pedra Negra; QUE na Fazenda Santa Fé, a água para beber é a mesma do pipa (...)”.

O trabalhador [REDACTED] (alojado na Fazenda Pedra Negra), de 17 anos de idade, acompanhado de sua representante legal, a trabalhadora [REDACTED] declarou: “(...) Que a água que utilizam para tomar banho, lavar roupa e cozinhar é buscada pelo declarante e pelo seu padrasto de um riozinho próximo e levada para a caixa que abastece o alojamento; Que costuma ver cavalos bebendo água nesse córrego; Que utilizam uma bomba para puxar a água com o trator e o pipa; Que a água para beber costuma ser buscada pelo encarregado [REDACTED] e trazida na caçamba da camionete em tambores; Que [REDACTED] busca essa água em um poço artesiano localizado numa fazenda vizinha; Que quando essa água para beber acaba e [REDACTED] não vai buscar mais, os trabalhadores costumam beber da água da caixa (...)”.

Ademais, o trabalhador [REDACTED] (alojado na Fazenda Santa Fé) declarou: “(...) que a água que é consumida vem de um brejo próximo; que a água chega através de um trator pipa; que a água fica armazenada me uma caixa d'água; que a caixa d'água não possui tampa; que usa a mesma água para beber, fazer café e tomar banho; que a água está sempre suja



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(...)”. Cabe também colacionar o seguinte trecho das declarações obtidas com o trabalhador [REDACTED] (também alojado na Fazenda Santa Fé): “(...) que a água para beber é tirada do brejo e alojada em caixa de água sem tampa e com insetos (...)”.

Constatou-se que, para os dois alojamentos, a água era consumida sem passar por qualquer tipo de tratamento ou filtragem, bem como também não era fervida antes de ser consumida. Ademais, o empregador não realizou análise de potabilidade dessa água que era disponibilizada aos trabalhadores. Ademais, de acordo com as informações obtidas, os trabalhadores possuíam, para armazenamento de água, garrafas adquiridas com recursos próprios, já que não foram fornecidas pelo empregador. Eles as enchiam no alojamento e carregavam para a frente de trabalho e, durante o dia de trabalho, não havia reposição da água a ser consumida.

A NR-31 estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais". Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".

Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.

Registre-se que o empregador foi notificado por meio da NAD nº 3589592023/10/04, conforme acima especificado (1.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS), a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, certificado de análise da potabilidade da água (item 16 da notificação). Na data marcada, o preposto do empregador, Sr. [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] compareceu à GRT em Juiz de Fora/MG e apresentou parcialmente a documentação notificada. No entanto, não apresentou o certificado de potabilidade da água. O fato de o empregador não ter



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

apresentado certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano somente reforça a constatação de que a água disponibilizada aos trabalhadores não era potável.

As águas de mananciais localizados a céu aberto não atendem aos escores mínimos de potabilidade, quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante, detritos em suspensão, coloides, material em decomposição, etc.), quer bacteriológicos (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da derivação de água das pastagens, além de contaminação proveniente de dejetos humanos em função da ausência de instalações sanitárias e sistemas de esgotamento sanitário). O consumo de água sem condições de potabilidade pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifóide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

4.2.18. Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.674.247-4).

O empregador deixou de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR. Cabe mencionar que a NR-31, em sua nova redação advinda com a Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, trouxe a exigência de que os empregadores rurais elaborem, implementem e custeiem o PGRTR, por estabelecimento rural, com vistas a que nesse documento sejam registradas e consolidadas as ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

As atividades afetas à produção de carvão vegetal, por sua natureza e pelas condições específicas do meio ambiente laboral ofertado aos trabalhadores, expunham-lhes a uma miríade de riscos à saúde e à integridade física, com destaque para:

1) risco químico fundado na exposição à fumaça e aos gases produzidos pela queima da biomassa (madeira), compostos por um sem-número de substâncias nocivas, com destaque, no que toca à fumaça, aos aerodispersóides particulados finos, como compostos de enxofre e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – Hpa, que são substâncias comprovadamente cancerígenas, e no que respeita aos gases, ao monóxido de carbono, ao dióxido de carbono e ao metano;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2) risco químico representado pela exposição a poeiras minerais (terra) e poeiras de carvão em suspensão;

3) risco de queimaduras provocadas pelo contato com superfícies aquecidas durante a abertura dos fornos e retirada do carvão;

4) risco físico decorrente da exposição à radiação solar, à medida que todas as etapas do processo produtivo de carvoejamento são cumpridas a céu aberto;

5) risco físico ruído ocasionado pela exposição a níveis de pressão sonora elevados, notadamente durante a operação das motosserras e do trator agrícola operado na propriedade;

6) aspectos ergonômicos relacionados à movimentação manual de cargas de lenha, que demandam o uso excessivo de força muscular, adoção de posturas nocivas, como inclinação e rotação do tronco e elevação de braços acima da linha dos ombros, a par de alta repetibilidade de movimentos. Durante o enchimento de apenas 1 (um) forno, que gasta em média 40 (quarenta) minutos, o trabalhador pode movimentar até 7.000kg de madeira. Outrossim, os pesos unitários da lenha não são uniformes, e podem exceder facilmente o limite de peso recomendado (LPR) de 23kg, extraído da aplicação da norma técnica internacional (ISO 11.228-1:2003) e adotado pelo Manual de Aplicação da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tais riscos ergonômicos incidem especialmente sobre membros superiores e coluna vertebral;

7) risco de acidente mecânico decorrente do contato com o sabre da motosserra ou da projeção da correia contra o corpo do operador, da queda de árvores, do capotamento de trator ou do contato com sua tomada de potência e correias e polias do motor desprotegidas;

8) risco físico ocasionado pela exposição às vibrações produzidas durante a operação de motosserra;

9) risco de acidentes promovidos por ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias e escorpiões;

10) risco de acometimento por doenças provocadas por agentes patogênicos presentes na água não potável consumida pelos trabalhadores, nos alimentos conservados em locais não refrigerados (ambiente propício a sua proliferação e ação deteriorante).

À míngua da avaliação de riscos e de ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, os trabalhadores, não raro incapazes de compreender a sua gravidade e premidos de meios de prover a própria segurança, são entregues à própria sorte. Neste contexto, os riscos são integralmente assumidos pelos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

obreiros, que recorrem ao conhecimento empírico adquirido ao longo da vida civil e laboral para tentar, nem sempre com êxito, esquivar-se das consequências indesejadas de acidentes ou de adoecimentos. Embora o trabalhador possa saber ou fazer uma ideia aproximada de quais medidas de proteção, sejam elas coletivas, administrativas, de organização do trabalho ou individuais deveriam ser tomadas para fazer face ao risco, sua condição socioeconômica não lhe possibilita adquirir equipamentos de proteção adequados aos riscos e/ou fazer frente ao poder diretivo do empregador, de modo a exigir-lhe a adoção de medidas voltadas à promoção da sua saúde e segurança; obrigação, aliás, que lhe compete de forma exclusiva. Dada a hipossuficiência na relação de trabalho, só resta ao trabalhador calar e aceitar as condições de trabalho que lhe são oferecidas, por mais perigosas, penosas e indignas que essas sejam.

No caso em tela, ficou evidenciado que os trabalhadores expunham-se aos riscos sem que lhes fossem disponibilizados todos os equipamentos de proteção individual – EPI usualmente prescritos para as atividades desenvolvidas, a exemplo de calça anticorte, capacete, protetor auricular, botas com biqueira, luvas de raspa e viseira para operação de motosserra; botas, luvas e perneiras para atividades de desgalhe e movimentação manual de madeira; chapéu, boné ou touca árabe para proteção contra a radiação solar, entre outros. Os trabalhadores relataram ter recebido apenas botas e luvas. A despeito da operação de máquinas como trator e motosserra, os trabalhadores envolvidos nessas atividades laborais não estavam devidamente capacitados. Não se deve deixar de mencionar, ainda, que nenhum dos obreiros encontrados havia sido submetido a exame médico admissional e a exames complementares porventura necessários à avaliação da aptidão para a assunção da função, e que materiais destinados à prestação de primeiros socorros não foram disponibilizados pelo empregador, irregularidades que suscitarão a lavratura de autuações próprias.

Os empregados alcançados pela Auditoria-Fiscal durante as inspeções nos ambientes de trabalho e áreas de vivência das Fazendas inspecionadas, ao serem entrevistados, demonstraram desconhecer quaisquer ações do empregador no tocante à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Registre-se que o empregador foi regularmente notificado a apresentar o PGRTR (item 24 da NAD nº 3589592023/10/04). Ocorre que, embora tenha comparecido (conforme informado no item 1.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS), pessoalmente na data e local indicados, o empregador, representado pelo preposto, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

CPF sob o nº [REDACTED], deixou de apresentar qualquer documento que comprovasse o cumprimento da obrigação legal, haja vista que o referido Programa não existia.

4.2.19. Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. (Auto de Infração nº 22.674.248-2).

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio das entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Registre-se que o empregador foi notificado por meio da NAD nº 3589592023/10/04, conforme acima especificado, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles os Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos empregados (item 21 da notificação). Na data agendada para a apresentação desses documentos, o empregador (conforme informado no item 1.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS), representado pelo preposto, Sr. [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] não apresentou Atestado de Saúde Ocupacional dos trabalhadores citados, pois referidos trabalhadores não haviam sido submetidos, a qualquer tempo, a exames clínicos.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possam causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e expostos à radiação solar, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4.2.20. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. (Auto de Infração nº 22.674.251-2).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. O item 31.3.9 da Norma Regulamentadora - NR 31 estabelece que todo estabelecimento rural deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim.

Em estabelecimentos rurais, itens de primeiros socorros se fazem extremamente relevantes, uma vez que, diante de uma ocorrência de pequenos traumas físicos, a ajuda médica quase sempre está distante, por vezes havendo a impossibilidade de remoção imediata do acidentado até um local com atendimento médico. Dentre esses itens, destacam-se: produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Acrescente-se que a natureza da atividade exercida pelos trabalhadores provoca risco de acidentes graves, e que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante no resultado dos acidentes não fatais, podendo não só evitar sequelas, mas também o óbito. A célere intervenção, no local de trabalho, para atendimento - ou autoatendimento - à injúria física sofrida por trabalhador, envolvendo a contenção de sangramento, imobilização de membro, assepsia do ferimento etc., isto é, necessária aos cuidados básicos e iniciais, é fundamental para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no exercício do labor, e pode, inclusive, salvar a vida do obreiro vitimado. Assim, imperiosa não só a disponibilização dos materiais, como a existência de pessoa com conhecimentos mínimos em primeiros socorros, para que os possa utilizar devidamente.

Registre-se que o empregador, regularmente notificado a apresentar comprovante de compra (nota fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros (item 23 da NAD nº 3589592023/10/04), conforme informado no item 1.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, representado pelo preposto, Sr. [REDAZIDO], CPF sob o nº [REDAZIDO] não apresentou nota fiscal de compra de referido material.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.21. Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06). (Auto de Infração nº 22.674.252-1).

O empregador em epígrafe não realizou o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual para os empregados que laboravam no estabelecimento rural.

As atividades afetas à produção de carvão vegetal, por sua natureza e pelas condições específicas do meio ambiente laboral ofertado aos trabalhadores, expunham-lhes a uma miríade de riscos à saúde e à integridade física, com destaque para:

- 1) risco químico fundado na exposição à fumaça e aos gases produzidos pela queima da biomassa (madeira), compostos por um sem-número de substâncias nocivas, com destaque, no que toca à fumaça, aos aerodispersóides particulados finos, como compostos de enxofre e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – Hpa, que são substâncias comprovadamente cancerígenas, e no que respeita aos gases, ao monóxido de carbono, ao dióxido de carbono e ao metano;
- 2) risco químico representado pela exposição a poeiras minerais (terra) e poeiras de carvão em suspensão;
- 3) risco de queimaduras provocadas pelo contato com superfícies aquecidas durante a abertura dos fornos e retirada do carvão;
- 4) risco físico decorrente da exposição à radiação solar, à medida que todas as etapas do processo produtivo de carvoejamento são cumpridas a céu aberto;
- 5) risco físico ruído ocasionado pela exposição a níveis de pressão sonora elevados, notadamente durante a operação das motosserras e do trator agrícola operado na propriedade;
- 6) aspectos ergonômicos relacionados à movimentação manual de cargas de lenha, que demandam o uso excessivo de força muscular, adoção de posturas nocivas, como inclinação e rotação do tronco e elevação de braços acima da linha dos ombros, a par de alta repetibilidade de movimentos. Durante o enchimento de apenas 1 (um) forno, que gasta em média 40 (quarenta) minutos, o trabalhador pode movimentar até 7.000kg de madeira. Outrossim, os pesos unitários da lenha não são uniformes, e podem exceder facilmente o limite de peso recomendado (LPR) de 23kg, extraído da aplicação da norma técnica internacional (ISO 11.228-1:2003) e adotado pelo Manual de Aplicação da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tais riscos ergonômicos incidem especialmente sobre membros superiores e coluna vertebral;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

7) risco de acidente mecânico decorrente do contato com o sabre da motosserra ou da projeção da correia contra o corpo do operador, da queda de árvores, do capotamento de trator ou do contato com sua tomada de potência e correias e polias do motor desprotegidas;

8) risco físico ocasionado pela exposição às vibrações produzidas durante a operação de motosserra;

9) risco de acidentes promovidos por ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias e escorpiões;

10) risco de acometimento por doenças provocadas por agentes patogênicos presentes na água não potável consumida pelos trabalhadores, nos alimentos conservados em locais não refrigerados (ambiente propício a sua proliferação e ação deteriorante).

Embora nem todos os riscos que acabam de ser relacionados possam ser controlados com a prescrição e uso de equipamentos de proteção individual, porquanto as medidas de proteção para enfrentá-los exigem, de plano, e sem transigência, o apelo a soluções de caráter coletivo, administrativo ou de organização do trabalho, a exemplo dos aspectos ergonômicos e do risco de acidente com eletricidade, outros encontram no EPI, senão a solução protetiva ideal contra o risco, ao menos a solução transitória e/ou complementar possível e desejável em razão do modo operatório que ainda vigora no estabelecimento. Dito isto, seria de esperar que os riscos químicos representados pela exposição a poeiras, fumaça e gases produzidos e disseminados de forma incontida no meio ambiente laboral encontrassem barreira à sua ação sobre o trabalhador na seleção e fornecimento de respiradores faciais ou semi-faciais com filtro combinado capazes de oferecer proteção contra a inalação desses agentes nocivos, da mesma forma que óculos de proteção poderiam atuar para mitigar a ação dos mesmos agentes sobre os olhos do trabalhador.

A exposição à radiação solar e não ionizante exigia do empregador que fossem disponibilizados aos trabalhadores chapéus, bonés tipo árabes ou legionário contra o sol, itens considerados dispositivos de proteção pessoal (irregularidade objeto de autuação específica na presente ação fiscal). O risco físico ruído deveria sensibilizar o empregador a fornecer protetores auriculares aos trabalhadores expostos, notadamente ao operador de motosserra, a seu ajudante e ao operador do trator agrícola. Ao operador de motosserra, também se deveria fornecer, sem ônus, calça anticorte para proteção das pernas contra o contato acidental do sabre do equipamento, capacete para proteção contra impacto de árvores em queda ou galhos, luvas de vaqueta ou similar para a proteção das mãos, protetor facial ou óculos de segurança para proteção contra a projeção de materiais e bota de segurança desenvolvida especificamente para



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

uso deste profissional. O contato abrasivo e escoriante com a madeira também deveria ensejar o fornecimento de luvas de segurança aos trabalhadores, da mesma forma que botas de segurança deveriam ser fornecidas e utilizadas pelos trabalhadores durante toda a jornada, à vista do risco de acidente com queda de materiais, como toretes de madeira, manipulados com habitualidade nas atividades afetas à produção de carvão.

Por fim, mas não menos importante, perneiras também demandavam fornecimento em face do risco de ataque por animais peçonhentos e de contato com materiais ou objetos cortantes, escoriantes e perfurantes, sobretudo durante o trabalho e permanência na área de extração vegetal.

Os EPI citados constam do rol do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e deveriam ter sido fornecidos em sua totalidade pelo empregador, conforme determina o item 31.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Importa ressaltar que o EPI é a barreira derradeira e mais frágil de proteção à saúde e a integridade física dos trabalhadores. Sua prescrição deve ocorrer somente numa das seguintes hipóteses: quando ficar demonstrada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva; ou quando as medidas de proteção coletiva forem insuficientes - isto é, em caráter complementar; ou quando as medidas de proteção coletiva estiverem em fase de estudo, planejamento ou implementação; ou de forma emergencial, e não sem se observar a precedência hierárquica de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.

Feita a ressalva, o que se constatou foi que a atividade econômica, da forma como era explorada, impunha, sim, em caráter complementar, o uso de alguns EPI's, conforme acima citado, que, não obstante a expressa obrigação normativa que capitula este auto de infração, deixaram de ser disponibilizados aos trabalhadores. Com efeito, em entrevistas com os trabalhadores, estes disseram ter recebido como equipamentos de proteção individual apenas um par de botinas e um par de luvas.

Exemplificando, o trabalhador [REDACTED], de 17 anos de idade, acompanhado de sua representante legal, a trabalhadora [REDACTED] declarou o seguinte: “(...) Que quando chegou na Fazenda Pedra Negra recebeu do encarregado [REDACTED] apenas um par de botinas e um par de luvas de pano (...)”. Cabe também colacionar o seguinte trecho das declarações obtidas com o trabalhador [REDACTED], que realizava atividades como forneiro, operador de motosserra e também operava o trator: “(...) que o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

equipamento de proteção fornecido foram botas e luvas, a pedido do trabalhador (...). Vale destacar ainda passagem das declarações tomadas com o ajudante de forneiro [REDACTED] (...). “(...) que foi fornecido apenas um par de bota e luvas (...)”.

Ressalte-se que o empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592023/10/04 (conforme informado no item 1.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS) a apresentar os documentos de interesse da fiscalização trabalhista, entre eles, os comprovantes de compra e recibos de entrega aos empregados de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (item 19 da NAD). Na ocasião, o empregador, representado pelo preposto, Sr. [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED], não apresentou quaisquer documentos referentes aos EPI’s.

4.2.22. Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.674.253-9).

Constatou-se que o empregador em epígrafe não realizou o fornecimento de dispositivos de proteção pessoal para os empregados que laboravam no estabelecimento rural.

Em entrevistas com os trabalhadores, estes disseram não ter recebido os dispositivos de proteção pessoal “chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol”, para minimizar os efeitos da exposição ao sol nos trabalhos realizados a céu aberto; além das “perneiras”, para evitar picadas em áreas com presença de animais peçonhentos, de acordo com os riscos da atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Ressalte-se que o empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592023/10/04 (conforme informado no item 1.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS) a apresentar os documentos de interesse da fiscalização trabalhista, entre eles, os comprovantes de compra e recibos de entrega aos empregados dos dispositivos de proteção pessoal (item 19 da NAD). Na ocasião, o empregador, representado pelo preposto, Sr. [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED], não apresentou quaisquer documentos referentes aos dispositivos de proteção pessoal.

4.2.23. Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual. (Auto de Infração nº 22.674.254-7).

Em entrevistas com os trabalhadores, estes disseram não ter recebido protetor solar. A par da não elaboração, pelo empregador, do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR (irregularidade objeto de autuação específica na presente ação fiscal), as próprias atividades no estabelecimento rural, conforme descritas anteriormente, eram realizadas em ambiente a céu aberto e com exposição direta aos efeitos da radiação solar. Entretanto, de acordo com declaração dos trabalhadores, não eram disponibilizados nem equipamento de proteção individual, nem outras medidas de proteção pessoal que os protegesse dos raios solares.

Ressalte-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592023/10/04 (conforme informado no item 1.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS) a apresentar os documentos de interesse da fiscalização trabalhista, entre eles, os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados de protetor solar (item 19 da NAD). Na ocasião, o empregador, representado pelo preposto, Sr. [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] não apresentou quaisquer documentos referentes à compra e recibo de entrega aos empregados de protetor solar.

A falta de uso de protetor solar pelo trabalhador rural expõe-no a uma série de riscos à saúde. A exposição prolongada aos raios ultravioleta do sol pode causar queimaduras, envelhecimento precoce da pele e aumentar significativamente o risco de câncer de pele. Além disso, a falta de proteção solar pode levar à hipertermia, insolação e outros problemas relacionados ao calor. É essencial que o trabalhador rural seja conscientizado sobre os perigos da exposição solar sem proteção e que adote medidas preventivas, como o uso regular de protetor solar, roupas de proteção e busca por sombra durante os períodos mais intensos de radiação solar, através de pausas regulares que devem estar previstas no PGRTR.

4.2.24. Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31. (Auto de Infração nº 22.674.255-5).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

De acordo com o referido item, os empregadores ou equiparados devem promover, a todos os operadores de motosserra e motopoda, treinamento semipresencial ou presencial para utilização segura destas máquinas, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e conforme conteúdo programático relativo à sua utilização constante no manual de instruções, acrescido dos seguintes conteúdos práticos: a) riscos no uso de motosserras e motopodas, incluindo ruído, vibração, queimaduras, partes cortantes, manuseio de combustíveis e lubrificantes e afiação de correntes de motosserras; b) técnicas de cortes de árvores, incluindo derrubada, direcionamento de queda, remoção de árvores cortadas que permanecem suspensas por galhos de outras árvores, desgalhamento, traçamento/toragem; e c) posturas corporais para preservar a coluna vertebral e manter o equilíbrio durante operação de motosserras e motopodas.

Entretanto, ao serem questionados pela equipe de fiscalização acerca da realização de curso para a operação da máquina quando do início das atividades em prol do empregador, os trabalhadores que laboravam operando motosserra [REDACTED]

[REDACTED] os quais laboravam no corte de eucalipto no estabelecimento rural, informaram que haviam iniciado os trabalhos sem que tivessem passado pelo treinamento em questão. Os conhecimentos acerca da operação de motosserra que os trabalhadores possuíam tinham sido adquiridos exclusivamente a partir da prática na vida laboral, ou seja, empiricamente. Ressalte-se que o trabalhador [REDACTED] trabalhava continuamente na frente de corte de eucalipto, ao passo que os trabalhadores [REDACTED] como laboravam diretamente na carvoaria, operavam eventualmente motosserra.

Diante dessas informações colhidas com os obreiros, o empregador foi notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592023/10/04 (conforme item acima 1.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS), a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os comprovantes de treinamentos realizados sobre operação de motosserra (item 26 da notificação). Embora regularmente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, posto que os trabalhadores não haviam realizado referido treinamento.

É sabido que a operação com motosserra envolve uma série de riscos à segurança do trabalhador, a exemplo de acidentes com a lâmina, causando ferimentos que podem causar inclusive amputação de membro. Há que se mencionar ainda o nível dos ruídos e a intensidade de vibrações que emanam destas máquinas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.25. Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades. (Auto de Infração nº 22.674.256-3).

De acordo com o item 31.12.66 da NR-31: “O empregador rural ou equiparado deve se responsabilizar pela capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas, equipamentos e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades”.

Por meio de entrevistas com trabalhadores, o GEFM apurou que os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] laboravam como operadores de máquinas. No local, foram identificados tratores e grua florestal. Os trabalhadores exerciam a função de operar máquinas, mas não haviam passado por capacitação para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos. Assim, os três trabalhadores laboravam sem capacitação exigida e colocavam em risco a sua integridade física e também a dos demais trabalhadores do estabelecimento rural.

Ressalte-se que o empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592023/10/04 (conforme item acima 1.4 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS), a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos. Na data marcada, o empregador, representado pelo preposto, Sr. [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] não apresentou qualquer comprovante de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, fato que confirma a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.

5. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Cumprе mencionar que, no dia da inspeção do estabelecimento rural e das áreas de vivência dos trabalhadores, o empregador não estava presente naqueles locais, mas foi devidamente notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592023/10/04, para apresentação de documentos no dia 23/10/2023, às 10h, na Gerência Regional do Trabalho em Juiz de Fora/MG, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 372, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, bem como foi notificado por meio do Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 358959/2023.10/01/STRAB/SIT/DETRAE/MTE a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

providenciar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão dos trabalhadores abaixo relacionados à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento, no dia 23/10/2023, das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados. Também recebeu o Termo de Afastamento do Trabalho pelo fato de ter sido encontrado um adolescente de 17 anos que laborava como carvoeiro. O empregador ficou ainda notificado a comparecer às 10 horas do dia 21/10/2023, para reunião junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública do União, também na Gerência Regional do Trabalho em Juiz de Fora/MG. Nessa data, 21/10/2023, o empregador compareceu e prestou esclarecimentos ao GEFM e foi renotificado, nos mesmos termos da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592023/10/04 e Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 358959/2023.10/01/STRAB/SIT/DETRAE/MTE, para a data de 25/10/2023, às 9h. Na data de 25/10/2023, o preposto do empregador, Sr. [REDACTED] CPF sob o nº [REDACTED] apresentou parcialmente os documentos notificados.

No dia 23/10/2023 foi feito contato por telefone e Whatsapp com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de São Vicente de Minas/MG. A equipe do CRAS compareceu ao local onde os trabalhadores ficaram alojados após o resgate e fez o contato com a rede de assistência social dos municípios de origem dos trabalhadores.

Em 25/10/2023, na presença do GEFM, foi realizado o pagamento de verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho.

Ainda no dia 25/10/2023, o preposto do empregador recebeu o Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2023/10/04/MTE/SIT/DETRAE/GEFM, a partir do qual foi renotificado a enviar notas fiscais de venda do produto, comprovantes de informação dos eventos S-2200 no eSocial dos empregados que estavam trabalhando sem registro (data retroativa à admissão), como também, comprovação do recolhimento do FGTS mensal e rescisório devido. Cumpre mencionar que as notas fiscais de venda do carvão não foram apresentadas ao GEFM.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os seguintes trabalhadores rurais que laboravam em duas carvoarias instaladas nas propriedades rurais conhecidas como FAZENDA PEDRA NEGRA E FAZENDA SANTA FÉ estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

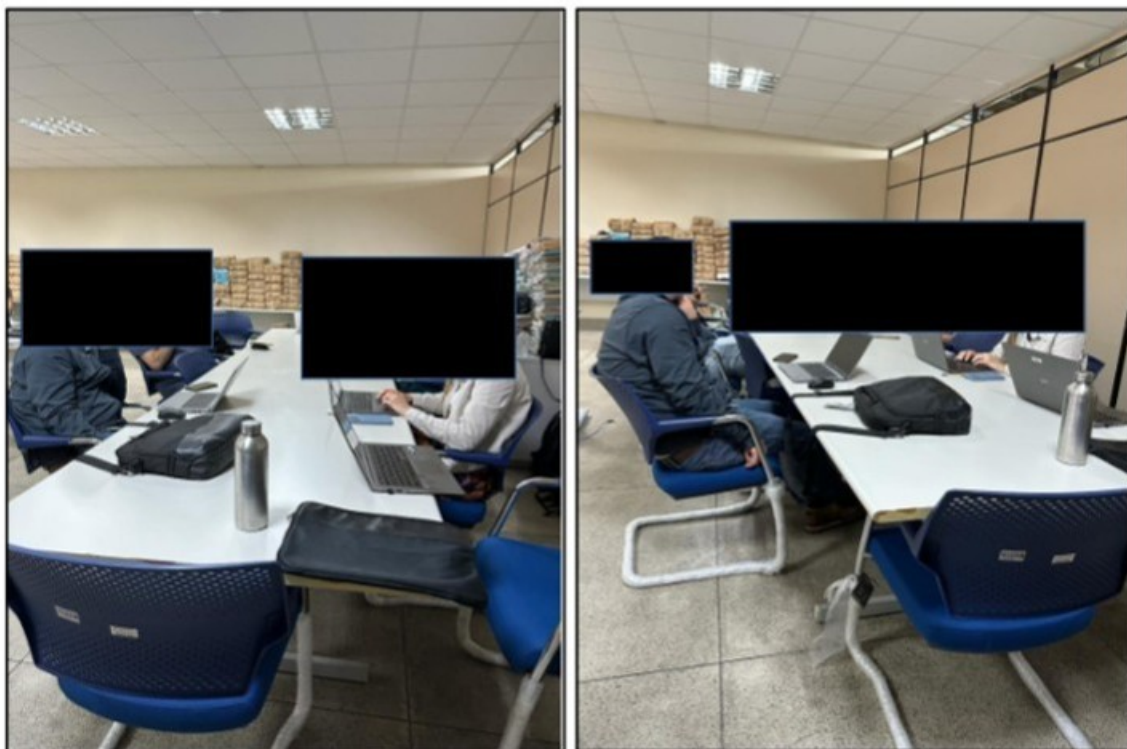
dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho: 1. [REDACTED] CPF [REDACTED], data de admissão 16/08/2023, função carvoejador; 2. [REDACTED] CPF [REDACTED] data de admissão 16/08/2023, função carvoejador; 3. [REDACTED] CPF [REDACTED] data de admissão 26/09/2023, função tratorista e ajudante florestal; 4. [REDACTED] CPF [REDACTED] data de admissão 28/09/2023, função carvoejador; 5. [REDACTED], CPF [REDACTED] data de admissão 16/08/2023, função cozinheira; 6. [REDACTED], CPF [REDACTED] data de admissão 19/10/2023, função carvoejador; 7. [REDACTED], CPF [REDACTED] data de admissão 16/08/2023, função turmeiro e carbonizador; 8. [REDACTED] CPF [REDACTED] data de admissão 16/08/2023, função cozinheira; 9. [REDACTED] CPF [REDACTED] data de admissão 26/09/2023, função operador de motosserra; 10. [REDACTED] CPF [REDACTED] data de admissão 28/09/2023, função carvoejador; 11. [REDACTED] CPF [REDACTED] data de admissão 16/08/2023, função carvoejador.

A condição degradante de trabalho se subsume ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal – sobretudo pelo capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

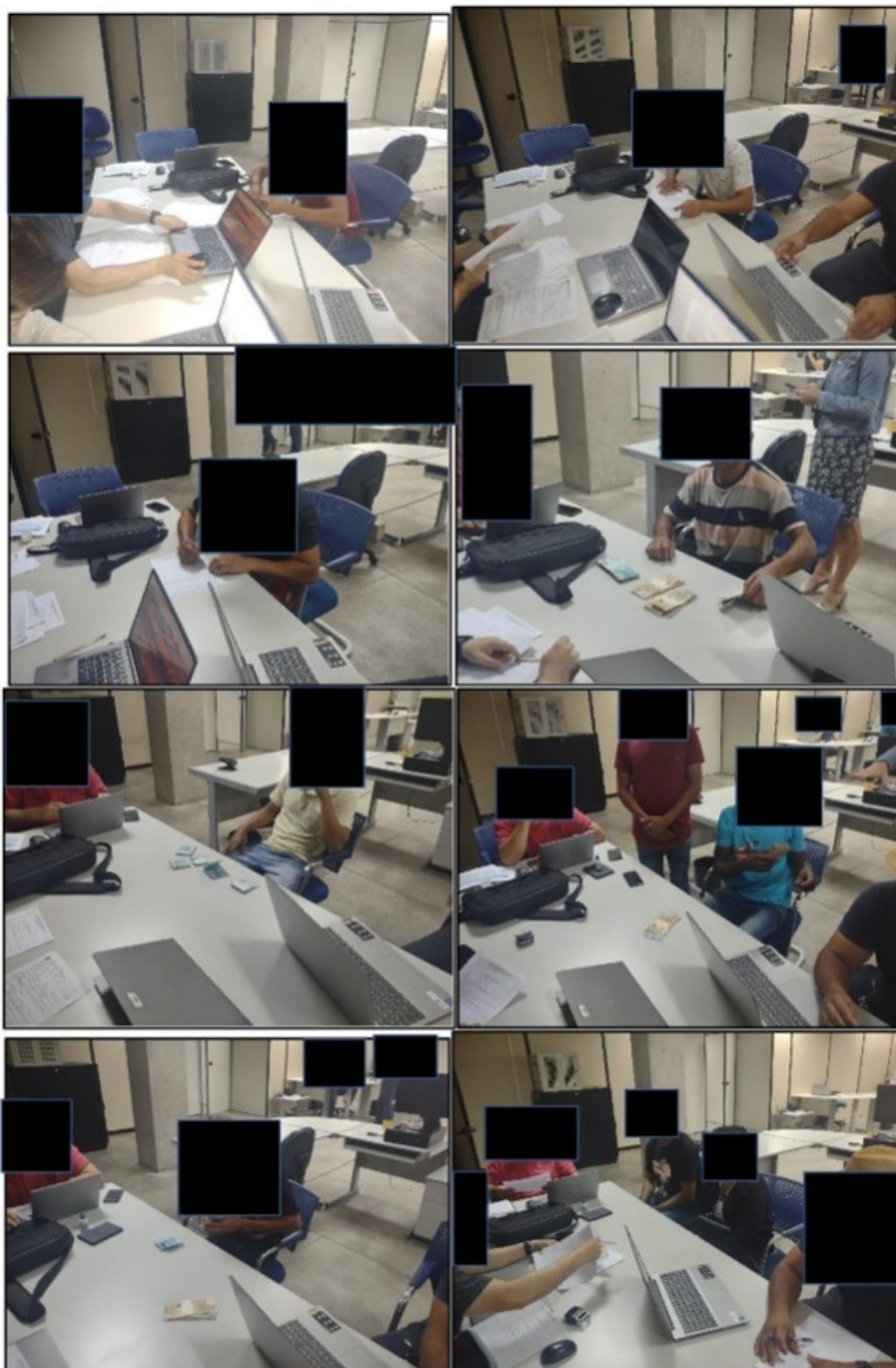
As verbas rescisórias dos sete trabalhadores resgatados foram pagas para os trabalhadores no dia 24/10/2023 na sede da Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora/MG, o pagamento foi acompanhado pelo Auditores-Fiscais do Trabalho. Na mesma data foram emitidas e entregues aos trabalhadores as guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado, conforme cópias anexas a este relatório.



Fotos 99 e 100 – Reunião realizada no sábado, dia com 21/10 com [REDACTED] proprietário da empresa PANTANAL RC FLORESTAS LTDA.



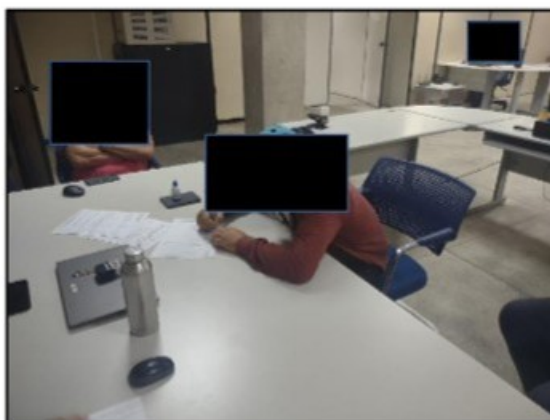
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos 101 a 108



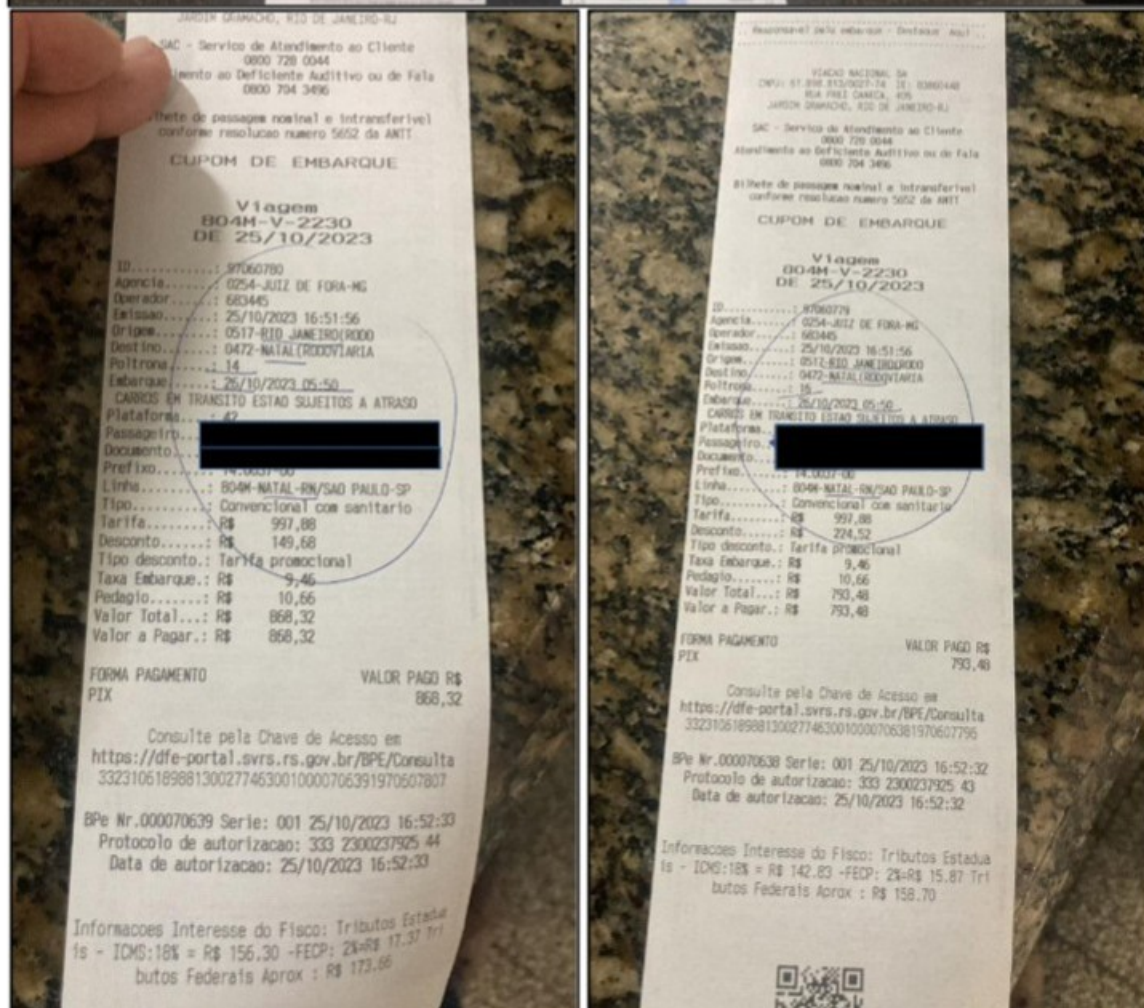
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



109 -Fotos do pagamento da rescisão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

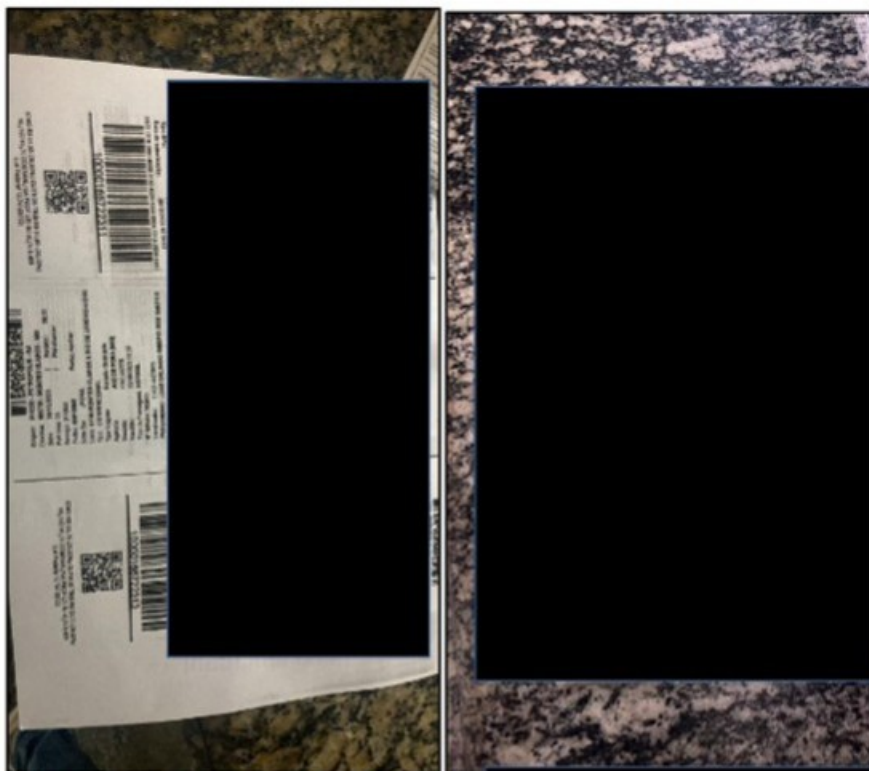


Fotos 110 a 113 – passagens para os trabalhadores

de Juiz de Fora para o Rio de Janeiro e Rio de Janeiro a Natal/RN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos 114 e 115 – passagens para os trabalhadores

[REDAZIDA] de Juiz de Fora/MG para a cidade de Montes
Claros/MG

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 28 (vinte e oito) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.657.270-6	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
2	22.657.271-4	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.657.272-2	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.657.273-1	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
5	22.657.274-9	231018-0	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6	22.657.275-7	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	22.657.276-5	231026-0	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.657.277-3	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.657.278-1	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10	22.657.279-0	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.656.717-6	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
12	22.674.217-2	002204-7	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
13	22.674.218-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	22.674.219-9	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

15	22.674.220-2	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
16	22.674.221-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	22.674.222-9	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	22.674.246-6	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

19	22.674.247-4	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
20	22.674.248-2	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
21	22.674.251-2	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

22	22.674.252-1	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
23	22.674.253-9	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
24	22.674.254-7	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

25	22.674.255-5	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrigadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
26	22.674.256-3	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
27	22.674.932-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

28	22.698.656-0	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
----	--------------	----------	--	--



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

7. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os 11 (onze) trabalhadores foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8/11/2021, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÕES DEGRADANTES:

- Item 2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- Item 2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- Item 2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- Item 2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- Item 2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- Item 2.9 Moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;
- Item 2.11 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;
- Item 2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- Item 2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- Item 2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- Item 2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Item 2.18 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;

Item 2.22 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

Além dos supracitados indicadores de sujeição de trabalhador a condições degradantes, convém mencionar que, em análise do conjunto de irregularidades constatadas pelo GEFM, a conduta do empregador está ainda relacionada a outros indicadores mencionados no Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8/11/2021, quais sejam:

Item 1.1 Trabalhador vítima de tráfico de pessoas;

Item 1.2 Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

Item 1.4 Manutenção de mão de obra de reserva recrutada sem observação das prescrições legais cabíveis, através da divulgação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços;

Item 1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

Item 1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local se situar em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração.

Item 3.2 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado;

Item 3.8 Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção;

Item 4.1 Deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto, e a ser descontado da remuneração devida;

Item 4.3 Transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

8. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas 11 (onze) guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal (cópias anexas), conforme abaixo:

NOME			Nº DA GUIA
1			5002001894
2			5002001890
3			5002001888
4			5002001891
5			5002001885
6			5002001892
7			5002001886
8			5002001887
9			5002001889
10			5002001893
11			5002001895



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores nas Fazendas Pedra Negra e Santa Fé, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde. A análise do conjunto dessas irregularidades caracteriza situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa MTP Nº 2, de 8 de novembro de 2021, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos trabalhadores contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto de **11 (onze) trabalhadores**, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa MTP Nº 2, de 8 de novembro de 2021.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal (**redução a condição análoga**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

à de escravo). O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Poderíamos citar ainda indícios de ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 297, §4 do Código Penal (**falsificação de documento público**) pela não anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento que deva produzir efeito perante a previdência social:

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

(...)

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:
(...)

II – na **Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado** ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3o, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Importante destacar que atualmente o empregador cumpre a obrigação de anotação da CTPS prevista no art. 29 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) por meio das informações prestadas ao Sistema eSocial. A obrigação de anotação da CTPS em meio eletrônico é disciplinada pelos artigos 13 a 23 da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, os quais determinam que as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital, bem como o registro eletrônico de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregados serão realizados por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Não há no eSocial um campo próprio ou procedimento específico para a anotação na CTPS Digital, bastando ao empregador, para cumprir com a obrigação de realizar as anotações na CTPS do empregado (art. 29 da CLT), enviar as informações relativas ao evento de admissão do trabalhador. As informações prestadas pelo empregador ao eSocial alimentam os dados da CTPS Digital, bem como os demais documentos relacionados com as obrigações da empresa perante a previdência social.

Ainda, de acordo como as informações disponíveis na página de perguntas e resposta da CTPS Digital no site <https://www.gov.br/pt-br/temas/perguntas-frequentes-carteira-de-trabalho-digital>, a CTPS Digital, em que pese não ser documento de identificação, terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho.

16. A CTPS Digital substitui a minha CTPS física?

Sim. A CTPS Digital terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, não sendo válida como documento de identificação.

Desta forma, ao não informar ao sistema eSocial o nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, o empregador incorre na conduta típica prevista no artigo 297, §4 do Código Penal.

Por derradeiro, a situação em que encontramos referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Como explicitado no tópico “4.1.3 DO RECRUTAMENTO DOS TRABALHADORES E DO TRÁFICO DE PESSOAS”, é possível citar ainda indícios de ocorrência, em tese, do crime



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

previsto no artigo 149-A, II, do Código Penal (tráfico de pessoas com a finalidade de submetê-las a trabalho em condições análogas à de escravo).

Art. 149-A - Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

II – Submetê-la a trabalho em condições análogas às de escravo;

São vítimas do tráfico de pessoas, os trabalhadores resgatados [REDACTED] [REDACTED], que no, no momento da contatação, estavam em Montes Claros/MG e [REDACTED] [REDACTED] que estavam em Natal/RN.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório, com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e ao Departamento de Polícia Federal para adoção das providências que considerarem cabíveis.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2024

gov.br

gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

gov.br

gov.br